TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Mun. de Chopinzinho - PR
03 AGO. 2023
Protocolo Nº 753

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 02 Visto

Ofício n.º 841/23-OPD-GP

Curitiba, 31 de julho de 2023.

Ref.: ***Acórdão de Parecer Prévio***

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná[1], comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 216227/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 251/23 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3007, de 26/06/2023
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 19/07/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 216227/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. **www.tce.pr.gov.br**
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 216227/22
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
Em 08 / 08 / 23 Prazo 60 Dias

Presidente

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Processos 216227/22
CNPJ/CPF 77.774.515/0001-95

Excelentíssimo Senhor
OSMAR CECCHI
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo -, 4073 - 1º Andar
CHOPINZINHO-PR
85560-000

[1] ***"Art. 18.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
§ 1º. *O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.*
§ 2º. *O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 1LVUYTA ESSO 1CM1

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 03
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**
Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 405)
- Relatório do Controle Interno (2 - Relatório do Controle Interno Execut)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (3 - CRP - Chopinzinho - validade 22-06-2)
- Publicação de Lei Municipal (4 - Lei 3591-2016, 3834-2020 e 3938-2021)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 30 de março de 2022 15:23:33

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fl 02
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 216227/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: **216227/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2021**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Gestor atual: **EDSON LUIZ CENCI**
Gestor das Contas: **EDSON LUIZ CENCI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 405)
- Relatório do Controle Interno (2 - Relatório do Controle Interno Execut)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (3 - CRP - Chopinzinho - validade 22-06-2)
- Publicação de Lei Municipal (4 - Lei 3591-2016, 3834-2020 e 3938-2021)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**

Curitiba, 30 de março de 2022 15:24:20

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 05
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ofício nº 405/2021 Chopinzinho, 25 de março de 2022.

Assunto: Prestação de Contas do Município de Chopinzinho de 2021.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com endereço à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, centro, CEP: 85.560-000, endereço eletrônico: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br, fone/fax (046) 3242-8600, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal EDSON LUIZ CENCI Portador da Cédula de Identidade nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3999 fone (46) 9 8401-3331 Município de Chopinzinho, vem à presença de Vossa Excelência, para apresentar a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Chopinzinho referente ao exercício de 2021.

Informamos que o Município de Chopinzinho participa do:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.136.858/0001-88	CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde - Pr
14.896.759/0001-09	CIRUSPAR – Consórcio de Urgência e Emergência – Pr
07.242.972/0001-31	CONSAD – Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar Atenção Sanitária - SC
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde – Pr
37.584.276/0001-74	CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação do Pr

Declaro que a Câmara Municipal de Chopinzinho e descentralizada.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Fabio de Souza Camargo- Conselheiro Presidente
DD - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico
CURITIBA-PR

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 12
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Exercício de 2021

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2021.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num "Sistema de Controle Interno";

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 02
Visto

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 -Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

06/2018 - Publicação do Decreto nº 248/2018 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório.

1º CONTROLADOR
Nome: **LUCIANA AIMI ZUQUELO**
CPF: 894.862.939-53 RG: 14.369.649-SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2021 Data do Fim: 31/12/2021
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO
Nome do Cargo ocupado: **Escriturária**
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis, diploma e especialização em anexo

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?
(x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.
() Não, justificar.

2º CONTROLADOR
Nome: **NEIDE MARINEZ CALDATO**
CPF: 023.594.429-70 RG: 7.722.329-0 - SSP-PR
Período de responsabilidade: 01/01/2021 Data do Fim: 31/12/2021
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO
Nome do Cargo ocupado: **Agente Administrativo**
Formação: Bacharel em Administração, diploma e especialização em anexo

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?
(x) Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.
() Não, justificar.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 08
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Nome: **RUBIA MARA STORTI ROCHA**	CPF: 030.514.529-04
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(x) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Procuradora Legislativa	
Nome: **GERIS ANDREI SPADARI**	CPF: 847.365.009-30
Período de responsabilidade: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2021 a dezembro/2021	Contabilidade	a) Índice de pessoal	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
02	Janeiro/2021 a dezembro/2021	Contabilidade	a) Audiências Públicas	Participação in loco e verificação de documentos	100%	Regular
03	Janeiro/2021 a dezembro/2021	Contabilidade	a) Relatórios(Anexos do RGF, REO)	Verificação de documentos	100%	Regular
04	Janeiro/2021 a dezembro/2021	Contabilidade	a) Empenhos	Check List e Validação	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento quanto a redução de índice de pessoal, o qual o município segue a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre a administração pública, pois é o órgão fiscalizador do município.

Salientamos que o índice de despesa total com pessoal do poder executivo como pode ser evidenciado no demonstrativo analisado no setor contábil da despesa com pessoal período 01/2021 a 12/2021 sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada de 42,43%, sendo que conforme comparativos de anos anteriores obteve-se o menor índice de pessoal, isso ocorreu com planejamento com eficiência da administração municipal.

O Agente do Controle Interno informa ao gestor que o município em caso de limite de alerta, de acordo com o artigo 59 da LRF que trata da fiscalização da gestão fiscal determina no inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a despesa com pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja, 48,6%. Diante destes números, o agente do controle interno recomenda medidas corretivas no intuito de se evitar que o limite prudencial de 51,3% seja atingido.

A Unidade do Controle Interno no exercício financeiro de 2021 acompanhou as audiências públicas no ano de 2021, analisando as Receitas Correntes, Despesas Correntes e Despesas de Capital, Demonstrativo da Dívida Fundada, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, Empenhos de Restos a Pagar e do Fundo da Criança e do Adolescente os Recursos de doação e Projetos/Atividades executados no ano de 2021 junto ao Setor de Contabilidade os relatórios de publicações legais.

A Unidade do Controle Interno acompanhou as publicações legais dos Relatórios de Gestão fiscal do município no Diário Oficial do Município e in loco no Setor de Contabilidade a verificação de documentos.

A Unidade de Controle Interno com suas atribuições diárias faz check list para emissão dos empenhos conforme Decreto nº 506/2016 de 20/12/2016, validada pelo Órgão de Controle Interno, assim concluindo que em conformidade com os requisitos legais, institucionais e da disponibilidade de contrato, os empenhos com seus respectivos documentos estarão aptos para pagamento.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao ítem 4.

Dentre as obrigações da Unidade de Controle Interno a realização da análise da estrutura organizacional e administrativa e das normas estabelecidas pela legislação, a auditoria da Unidade do Controle Interno realizada por um Planejamento Anual de Atividades pelo responsável deste sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 10
Visto

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os Relatórios elaborados são objetivos para facilitar o entendimento do agente do Controle Interno, onde será feito o relatório final. O Controle Interno compreende o plano de organização, sendo que todo aquele que é responsável pela administração dos recursos deve ter controle dos atos que pratica.

O responsável pelo Controle Interno elabora a Prestação de Contas Anual emitindo parecer com opiniões sobre a composição do processo e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas pelo agente do Controle Interno e enviadas ao Tribunal de Contas para análise.

O agente do Controle Interno é o responsável, ou melhor, o facilitador dos relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais do município, para assim obter bons resultados na administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Fls 11
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 127/2021, 31/03/2021
Composição	26 membros
Funcionamento - regularidade das reuniões	Bimestre
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular com Ressalva
Conselho de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 106/2020
Composição	24 membros - 12 Titular e 12 Suplentes
Funcionamento - regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	3074/2013

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 12
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Ato de nomeação dos membros	Decreto 163/2021 - 29/04/2021
Parecer do Comitê em relação ás competência descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED	Regular
Gastos com pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	**Regular (42,43%)**
Divida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	**Regular (5,09 %)**
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	**Regular (25,03 %)**
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	**Regular (29,69 %)**
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF).	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao ítem 6 do Relatório.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pelo **Município de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2021**, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

8. Demais ações desenvolvidas

Em 2021 ainda com Situação de Emergência em Saúde Publica no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional, o município adotou várias medidas de enfrentamento ao Covid-19, onde formou-se um Comitê de Gestor do novo Coronavírus, presidido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, onde são executadas as atividades de fiscalização, autuação e conscientização previstas em Decreto Municipal.

Houve dois apontamentos do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento SGA, a Unidade de Controle Interno acompanha diariamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fim de verificar os detalhes dos apontamentos (APA) e encaminhar aos órgãos competentes para sanar o problema citado no apontamento, e encaminhar a resposta do apontamento no prazo determinado pelo TCE-PR.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais

- Consórcio Intermunicipal de Saúde -CONIMS
 CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Pato Branco-Pr

- Ciruspar - Consórcio de Urgência do Sudoeste do Paraná
 CNPJ: 14.896.759/0001-09 - Pato Branco-Pr

- Consad - Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar Atenção Sanitária
 CNPJ: 07.242.972/0001-31

- Consórcio Intergestores Paraná Saúde
 CNPJ: 03.273.207/0001-28

- Ciedepar – Consórcio Intermunicipal de Educação do Paraná
 CNPJ: 37.584.276/0001-74

MUN. DE CHOPINZINHO
VISTO

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 25/03/2022 protocolado nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP- STN e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo Sistema de Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Chopinzinho (Paraná), 25 de março de 2022.

RESPONSÁVEIS PELO TRABALHO RETRATADO NO RELATÓRIO.

Luciana Aimi Zuquelo

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 15
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO
Servidora Efetiva Agente Administrativo

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo

RUBIA MARA STORTI ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal

CÂM. MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 16
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO DE 2021

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho (Paraná), 25 de março de 2022.

RESPONSÁVEIS PELO PARECER DO CONTROLE INTERNO:

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

2º CONTROLADOR -NEIDE MARINEZ CALDATO
Servidora Efetiva Agente Administrativo

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 17
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo

RUBIA MARA STORTI ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 18
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

ANEXOS DO RELATORIO DO CONTROLE INTERNO

(EXECUTIVO)

1) Cópia da documentação comprobatória da formação do responsável pelo Controle Interno, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

LUCIANA AIMI ZUQUELO - Anexo documentos comprovatórios.

2) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamentos e Controle Social do FUNDEB.

Em anexo, Decreto nº 127/2021

3) Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB assinado pelo Presidente e demais membros.

Em anexo, Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB exercício 2021.

4) Cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Em anexo, Decreto nº 106/2020

5) Cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde assinado pelo Presidente e demais membros.

Em anexo, Parecer do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho exercício 2021.

Chopinzinho (PR), 25 de março de 2022.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 12
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 – 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

RESPONSÁVEIS PELO PARECER DO CONTROLE INTERNO:

1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno

2º CONTROLADOR -NEIDE MARINEZ CALDATO
Servidora Efetiva Agente Administrativo

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo

RUBIA MARA STORTI ROCHA
Servidora Efetiva Procuradora Legislativa da Câmara Municipal

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

Diploma de Graduação

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do **Curso de Ciências Contábeis** em 24 de junho de 2004, confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** a ***LUCIANA AIMI ZUQUELO***, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 03 de novembro de 1971, portadora da carteira de identidade n.º 1047918253, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Secretário

Diplomado

Diretor-Geral

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
VISTO
Fls 20

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. de 16/01/80, e Portaria Ministerial n.º 229/96 publicada no D.O.U. de 18/03/1996 de transferência para o CEFET-PR.

Diretor Geral: Eden Januário Netto
Secretário: José Pereira

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS para efeitos legais, que o portador do presente diploma realizou ESTÁGIO SUPERVISIONADO, de acordo com a Resolução n.º 3 de 05/10/92.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Secretário

Diretor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71 ,de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.
Diploma registrado sob nº 145624, no livro DIV-309, Fls 473, Proc. 34039/04-31
Curitiba, 8 de novembro de 2004

Erivaldo Ferreira Taveira
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Visto
Fls 12

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Diploma

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 05 de abril de 2014, confere o título de Bacharel em Administração a

Neide Marinez Caldato

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Coronel Vivida, do Estado do Paraná, nascida em 05 de fevereiro de 1977, portadora do documento de identificação nº 7.722.329-0/PR e CPF nº 023.594.429-70, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 10 de julho de 2014.

Neide Marinez Caldato
Diplomada

Carlos Eduardo Cantarelli
Reitor

UTFPR

CÂMARA MUN. DE CONCHINZHNHO
Fls 22
Visto

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Reconhecimento de curso renovado pela Portaria Ministerial nº 707, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.

Ana Maria da Silva
Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos
Câmpus Pato Branco

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº UTFPR-12482, no Livro 0025, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do Artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 21 de outubro de 2014.

Rosângela Gomes da Silva
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos termos da Portaria nº 1.061, de 26 de setembro de 2008, do Reitor da UTFPR.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
VISTO
Fls 22

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 20
Visto

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

do município de **CHOPINZINHO**

participou do curso **Controle Interno O Controle das Compras e Licitações Com Livro e Modelos**

realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **9, 10, 11 e 12 de Abril de 2019**

com carga horária de **18 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
O CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS	9 de Abril das 14h às 17h
O PLANO ANUAL DE CONTROLE INTERNO	10 de Abril das 9h às 12h
ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NAS COMPRAS E LICITAÇÕES	10 de Abril das 14h às 17h
AUTOS PROCESSUAIS PASSO A PASSO	11 de Abril das 9h às 12h
AULA PRÁTICA: PROCEDIMENTOS E ROTINAS - NORMATIZAÇÃO	11 de Abril das 14h às 17h
IRREGULARIDADES RECORRENTES NAS COMPRAS E LICITAÇÕES	12 de Abril das 9h às 12h

Percentual de participação atingido: 92.1%

Número do Protocolo: 1920180923040406092

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 15/05/2019 14:31:46

UNIPÚBLICA
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Unipública
CNPJ: 28.329.884/0001-41

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 25
Visto

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que NEIDE MARINEZ CALDATO

do municipio de CHOPINZINHO

participou do curso Contratos administrativos - Obras - Gestão - Fiscalização - Aditivos e+

realizado , nos dias **28, 29, 30 e 01 de Setembro de 2021**

com carga horária de **18 horas**

Modulo	Dia
Alteração Contratual: Regras	Dia 28-das 14h às 17h
Regime de execução de obras e serviços de engenharia	Dia 29-das 9h às 12h
Gestão e Fiscalização: Apontamentos	Dia 29-das 14h às 17h
Contratos Administrativos: Pontos em Destaque!	Dia 30-das 9h às 12h
Obras Municipais: Gestão, Fiscalização e Recebimento	Dia 30-das 14h às 17h
Recursos Administrativos e Responsabilizações	Dia 1-das 9h às 12h

Número do Protocolo: 22241927986000130

FACULDADE UNYPÚBLICA

Bruno Ricardo Ávila - Diretor Geral
Unyflex Capacitacao e Treinamento
36.731.728/0001-30

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 24
Visto

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**
CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**
Entidade:

Evento: **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - PATO BRANCO**

Data/Período: **14 DE MARÇO DE 2019**
Local: **AUDITÓRIO - UTFPR - CAMPUS PATO BRANCO**
Município/UF: **PATO BRANCO-PR**
Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prestação de Contas do exercício de 2018

- ✓ Entidades que devem prestar contas e seus prazos
- ✓ Normatização aplicável
- ✓ Escopo de Análise
- ✓ Composição e estruturação da Prestação de Contas Anual
- ✓ Prazo de envio dos documentos via Portal e-Contas Paraná
- ✓ Prazos de remessas do SIM-AM

II - Principais itens apontados no primeiro exame da PCA 2017

Curitiba, 25 de Março de 2021

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

NESTOR BAPTISTA

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

FACULDADE
SÃO BRAZ

Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **GESTÃO PÚBLICA - 410h**. consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução n° 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **LUCIANA AIMI ZUQUELO**, portadora do **R.G. 1047918253 SSP-RS** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Participante

Diretor Geral

CÂMARA MUN. DE CAMPINA GRANDE DO SUL
VISTO
Fls 22

COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA

Faculdade São Braz
Portaria de Credenciamento MEC 110 de 29/01/2009
Antonio Escorsin, 1650 - São Braz
CEP: 82300-490 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3151-6191

Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	Nacionalidade: Brasileira	Natural: Tapejara, RS
RG: 1047918253	Orgão expedidor: SSP-RS	Data de nascimento: 03/11/1971

Graduada no curso de Ciências Contábeis

Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação
Qualificação Profissional para Gestão de Conflitos	ROBERTO JOSÉ MEDEIROS JUNIOR	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada
Metodologia Científica e de Pesquisa	TONI ANDRÉ SCHARLAU VIEIRA	Mestre	30,00	7,0	100%	Aprovada
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA BOND	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada
Empreendedorismo	ADRIANO STADLER	Mestre	30,00	7,8	100%	Aprovada
Ética nos Serviços Públicos	MÔNICA ALMEIDA RUNFE	Mestre	30,00	9,2	100%	Aprovada
Gestão Administrativa	ANA CAROLINA GREEF	Mestre	30,00	9,2	100%	Aprovada
Contabilidade Pública	AMAURI DOMAKOSKI	Especialista	30,00	7,4	100%	Aprovada
Finanças Públicas e Gestão Patrimonial	CLAUDIO NOGAS	Doutor	30,00	7,4	100%	Aprovada
Estado, Poder e Gestão	FÁBIO ARISTIMUNHO VARGAS	Doutor	30,00	9,0	100%	Aprovada
Sustentabilidade e Desenvolvimento Local	AUGUSTO LIMA DA SILVEIRA	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada
Formulação de Políticas Públicas	ELIZABETH NATER	Especialista	30,00	9,2	100%	Aprovada
Controle Interno no Setor Público	CESAR STEIL	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada
Processos de Licitação no Setor Público	JULIANA DO ROCIO VIEIRA	Especialista	30,00	9,6	100%	Aprovada
TCC: O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			40	8,9	Aprovado	

O curso foi realizado no período: 02 de fevereiro de 2015 à 31 de agosto de 2015	Data de conclusão: 31 de agosto de 2015	Data de emissão: 17 de fevereiro de 2016

Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) Frequência mínima: 75%	Este curso obedeceu as disposições da Resolução n. 4 de 03 de abril de 2001, Resolução n. 1 de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Faculdade São Braz
Certificado Registrado sob o nº 185, no livro nº 147, folha 185
Conforme autorização do curso CAS PORTARIA Nº 025/2012 FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Diretor Geral - Faculdade São Braz

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 22
Visto

FACULDADE
SÃO BRAZ

Certificado

O Diretor Geral da **Faculdade São Braz**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 420h**, consoante nos termos do § 1 do artigo 7 da Resolução n° 1 de 2007 do Conselho Nacional de Educação, outorga a **NEIDE MARINÊZ CALDATO**, portadora do **R.G. 7.722.329-0 SESP-PR** o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Participante

Silvio N. Akiyoshi
CPF 504.550.369-34
Diretor Geral

CÂMARA DE CHOPINZINHO
Fls. 28
Visto

COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Faculdade São Braz
Portaria de Credenciamento MEC 110 de 29/01/2009
Antonio Escarsia, 1650 - São Braz
CEP: 82300-490 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3151-6191

Nome: NEIDE MARINEZ CALDATO	Nacionalidade: Brasileira	Natural: Cerro el Vivida, PR
RG: 7.722.329-0	Orgão expedidor: SESP-PR	Data de nascimento: 05/02/1977
Graduada no curso de Administração		

Disciplina	Ministrante	Titulação	C/H	Nota	Frequência	Situação
Empreendedorismo Educacional	FABIO MELLO FAGUNDES	Mestre	30,00	9,0	100%	Aprovada
Ética Geral e Profissional	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada
Metodologia Científica	MARTA OUCHAR DE BRITO	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada
Gestão Estratégica de Qualidade	CESAR STEIL	Mestre	30,00	9,6	100%	Aprovada
Gestão e Análise de Custos	FABIANO FELIPE PORTELA DOS SANTOS	Especialista	30,00	7,4	100%	Aprovada
Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	DANIELE ASSAD GONÇALVES	Especialista	30,00	10,0	100%	Aprovada
Sistema Monetário e Financeiro	JULLY FABIOLA NUNES ROGGE	Especialista	30,00	9,6	100%	Aprovada
Matemática Financeira	ROBERTO JOSÉ MEDEIROS JUNIOR	Mestre	30,00	10,0	100%	Aprovada
Análise de Risco e Investimento	MARINEI ABREU MATTOS	Mestre	30,00	9,6	100%	Aprovada
Planejamento e Análise de Tributos	MARINEI ABREU MATTOS	Mestre	30,00	7,4	100%	Aprovada
Controle e Avaliação Financeira de Projetos	JAIRO DE ALMEIDA ATAIDE	Especialista	30,00	8,0	100%	Aprovada
Controladoria e Auditoria	CESAR STEIL	Mestre	30,00	7,2	100%	Aprovada
TCC: GESTÃO DA QUALIDADE: CONTROLE DE QUALIDADE EM UMA FÁBRICA DE LINGERIES			60	Apto	Aprovado	

O curso foi realizado no período: 01 de fevereiro de 2016 à 01 de agosto de 2016	Data de conclusão: 21 de setembro de 2016	Data de emissão: 23 de novembro de 2016

Critério de avaliação: Aprovado: de 7,0 a 10,0 (Regular) Aprovado*: 5,0 a 10,0 (Exame) Frequência mínima: 75%	Este curso obedeceu as disposições da Resolução n. 1 de 03 de abril de 2001 Resolução n. 1 de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação

Faculdade São Braz
Certificado Registrado sob o nº 232, no livro nº 188, folha 232
Conforme autorização do curso CAS 626/2012/FSB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Silvio N. Akiyoshi
CPF 514.550.369-34
Diretor Geral

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
VISTO
Fls 13

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 31
Visto

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**

CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**

Entidade:

Evento: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: ENCERRAMENTO E ABERTURA DE EXERCÍCIO - LONDRINA**

Data/Período: **6 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

SIM-AM, Planos de Contas e Notas Técnicas 2018

- Rotinas de encerramento e abertura
- Alterações PCASP, PC Receita, PC Despesa e Notas/2018
 - PCASP – Nota 4
 - Plano de Contas da Despesa – Nota 5
 - Plano de Contas da Receita – Notas 1, 2 e 3
 - Portaria GM nº 4992, de 28/12/2017 – Nota 6
 - Conta bancária Tipo Única
 - Emendas Parlamentares Individuais – Nota 07

PCA, Encerramento e Abertura de exercício

- PCA – escopo, prazos e responsabilidades
 - I - **Prestação de Contas 2017:**
 - Quem deve prestar contas;
 - Escopo de Análise;
 - Composição e estruturação da PCA;
 - Prazos de remessas do SIM AM;
 - Prazo de envio dos documentos via E-contas;
 - II - **Principais Itens de Restrições na PCA 2016**

Controle da Receita

- Aprendizado do PAF
- Renúncias, relatórios, controle

Curitiba, 25 de Março de 2021

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SISEGP/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=0c450a15-50c6-48c1-88fe-

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 32
Visto

EGP ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **LUCIANA AIMI ZUQUELLO**
CPF: **894.862.939-53** Município/UF: **CHOPINZINHO-PR**
Entidade:

Evento: **CONTABILIDADE PÚBLICA PELO TCE-PR**

Data/Período: **20 DE SETEMBRO DE 2019**
Local: **AUDITÓRIO DA AMSOP - FRANCISCO BELTRÃO**
Município/UF: **FRANCISCO BELTRÃO-PR**
Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Registros Patrimoniais
Consolidação das Demonstrações Contábeis
Notas Explicativas
Aspectos polêmicos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Aspectos polêmicos das Demonstrações Contábeis
Registros contábeis e o SIM/AM (aspectos polêmicos)
Ações de fiscalização do TCE na área contábil e fiscal
Entorno lei de finanças públicas
Principais demandas contábeis atendidas no TCE

Curitiba, 25 de Março de 2021

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Parana

GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Conferimos este certificado a:

Luciana Aimi Zuquelo

pela participação na **Live GOVBR: Entenda e estruture o Controle Interno do seu Município,** realizada no dia: **14/10/2021** com duração de **2h**.

André Camara
Aldrey Kich
Higo Mariano

PARTICIPANTE

PALESTRANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Fls 34
Visto

GOVBR
SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Temas Abordados:

- **Objetivo**
 - A Live teve como objetivo falar sobre o Controle Interno e apresentar a Solução GOVBR Controle Interno com a Gestão de Obrigação Legal, com o foco na integração das Obrigações legais com a API do SICONFI.

- **Principais Temas**
 - · O que é Controle Interno;
 - · O que é Sistema de Controle Interno.
 - · Solução de Controle Interno GOVBR.

CÂMARA DE CHOPINZINHO
Visto

IGAM®

SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade para os Municípios (Decreto nº 10.540/2020)

LUCIANA AIMI ZUQUELO

O **IGAM Corporativo Cursos e Assessoria** confere este certificado a **LUCIANA AIMI ZUQUELO** representando o(a) **Câmara Municipal de Chopinzinho**, por ter participado do curso online **SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Contabilidade para os Municipios (Decreto nº 10.540/2020)**no periodo de **15/04/2021, 16/04/2021,**

Programa do Curso

1. O que é o SIAFIC, para que serve e a relação com o SICONFI
2. Diferença entre sistema único e sistema integrado
3. Quais os módulos obrigatórios do SIAFIC e o que são os sistemas estruturantes
4. A gestão do SIAFIC e a autonomia dos órgãos e Poderes e como se dará a gestão na prática
5. O gerenciamento do SIAFIC: estrutura, organização, profissionais, cargos, procedimentos
6. Regulamentação sobre as alterações nos processos com a implantação do SIAFIC
7. Características do registro contábil
8. O que é vedado ao sistema quanto ao registro contábil
9. O balancete no SIAFIC: função, características e prazos
10. Características do SIAFIC quanto à acumulação de custos e as consequências no sistema contábil e procedimentos de controles internos
11. Características do SIAFIC quanto à transparência
12. Requisitos tecnológicos do SIAFIC
13. Transição em relação aos sistemas utilizados atualmente pela administração
14. Prazos e penalidades

Horários do curso e Presenças

Data	Presença Início	Presença Fim
15/04/2021	14:00	17:00
16/04/2021	09:00	12:00

Total de horas aula: 6H

PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

IGAM® - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos
Rua dos Andradas 1560, 18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre RS - CEP 90020-900

Código de autenticação - 28755274

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls. 36 Visto

DECRETO Nº 127/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.886/2021 de 29 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb do Município de Chopinzinho:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

1. Titular: Denise Maria Camilo;
2. Suplente: Kelli Casagrande;

b) um representante, sendo:

1. Titular: Joseane de Souza;
2. Suplente: Neide Marinêz Caldato;

II - 1(um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:

a) Titular: Luciani Gubert;

b) Suplente: Cassia Três;

III - 1(um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:

a) Titular: André Centofante;

b) Suplente: Cristiane Angela Verdi;

IV - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, e Esporte, sendo:

a) Titular: Elton Sergio Ramos Faller;

b) Katiane Bittencourt Winckler;

V - 2(dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino, sendo:

a) Titular: Indionara Duarte Morgenstern;

b) Suplente: Andreia Maria Richetti;

c) Titular: Cibeli Albonico de Oliveira;

d) SuplenteVania da Silva Caldato;

VI - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação–CME de Chopinzinho, sendo:

a) Titular: Fernanda Richetti;

b) Suplente: Silvia Aparecida Kopik Cattaneo;

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 32
Visto

VII - 1(um) representante do Conselho Tutelar, sendo:
a) Titular: Salete Maria Richardi Defaveri;
b) Suplente: Neiva Mafioletti;
VIII - 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil, sendo:
a) Titular: Marisa Mior Acorsi;
b) Suplente: Janete Martins Ramos;
c) Titular: Rodrigo Fernando Nespolo;
d) Suplente: Heloise Fontanive;
IX – 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo:
a) Titular: Elenir Lasta;
b) Suplente: Claudio Adão dos Santos;
c) Titular: Jeniffer Aparecida Camargo dos Santos;
d) Suplente: Felipe Rodrigues da Rosa;

Parágrafo único: Os representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública dispostos nas alíneas "c" e "d" do inciso IX deste artigo, será permitido a presença destes alunos com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 5° da Lei n.° 3.886/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 2º A indicação, impedimento, composição, duração do mandato, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb do Município de Chopinzinho, serão de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1° de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MARÇO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2330 de 01 / 04 /2021

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fl. 38
Visto

DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chopinzinho, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer pela APROVAÇÃO com Ressalva das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021 examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, NÃO cumprem o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

CÂMARA MUNI. DE CHOPINZINHO
Fls 39
Visto

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Chopinzinho, 08 de março de 2022.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

NOME CONSELHEIROS	ASSINATURAS
André Centofante	André Centofante
Denise Maria Camilo	Denise Maria Camilo
Elton Sergio Ramos Faller	Elton Sergio Ramos Faller
Fernanda Richetti	Fernanda Richetti
Joseane De Souza	Joseane de Souza
Luciani Gubert	Luciani Gubert
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo	Silvia Ap K. Cattaneo
Neiva Mafioletti	Neiva Mafioletti

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 40
Visto

DECRETO Nº 106/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Chopinzinho, sendo:

– Representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, sendo:

- Representante das Entidades Sindicais:
-Giseli Aparecida Bernart – Titular
- Marisa Mior Acorsi – Suplente

- Representante de Associações Rurais e Comerciais:
- Celso José Marafon – Titular
- Ariela Suzan Cuchisnki Salvador - Suplente

- Representante Entidades Religiosas:
- Augustinho Eloi de Siqueira – Titular
- Anilce Ferrarini Pivatto – Suplente

- Representante das Entidades Rotarianas:
- Evanilda de Oliveira Silvério – Titular
- Jêronimo da Rocha Leão – Suplente

- Representante das Associações e Clubes Urbanos:
- Anastácia Fávero da Silva – Titular
- Elidia Giusti – Suplente

- Olinda Furlan – Titular
- Nilce Fátima Poli - Suplente

– Representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo:

- Representantes do Conselho Regional de Enfermagem:
- Lidia Posso Simionato – Titular
- Francielle Cristina Acco Guzzo – Suplente

- Representantes do CRAS/CREAS e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
- Marilde Antonia Téo – Titular
- Gislaine Tania Galeazzi – Suplente

- Representantes do Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 41 Visto

- Sandra Mara da Silva – Titular
- Lidiane Fortes – Suplente

– Representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços, sendo

– Representantes das Secretarias de Saúde e Finanças:
- Vilmarize Buffon Fraron – Titular
- Luciana Aimi Zuquelo – Suplente

– Representantes da Secretaria de Educação e APAE:
- Fernanda Richetti – Titular
- Emiliane Moreira Leopoldino – Suplente

– Representantes dos Prestadores de Serviços, na área de Saúde:
- Rubenei Meloto – Titular
- Deisy Aparecida Zago – Suplente

Art 2º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga em especial o Decreto nº 081/2017, de 27 de março de 2017, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2269 de 31 /03/2020

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 42
Visto

DECRETO Nº 196/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Substitui membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2017, de 03 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, representando o Conselho Regional de Enfermagem como titular a Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, em substituição a Sra. Lídia Posso Simionato, e a Sra. Alesandra Venazzi Basso como suplente em substituição a Sra. Francielle Cristina Acco Guzzo, nomeadas pelo Decreto nº 106/2020, de 26/03/2020.

Art. 2º - Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saúde-CMS, representando o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde como titular a Sra. Vanessa Verona em substituição a Sra. Sandra Mara da Silva, nomeada pelo Decreto nº 106/2020, de 26/03/2020.

Art. 3º - Fica nomeada para compor o Conselho Municipal de Saúde, representando as Secretarias de Saúde e Finanças como titular a Sra. Itatiana Campigotto Dalla Costa em substituição a Sra. Vilmarize Buffon Fraron, nomeada pelo Decreto nº 106/2020, de 26/03/2020.

Art. 4º - Os demais artigos do Decreto n.º 106/2020, de 26 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE MAIO DE 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2403 de 06 / 05 /2020

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 43
Visto

DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, **do exercício de 2021**, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de **2021**, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Pedro José Marafon

Paulo Brolle

Emiliana M. Trapaldin

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 40
Visto

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros

NOME	ASSINATURA	
Anastácia Fávero da Silva	PRESIDENTE	
Anilce Ferrarini Pivatto	MEMBRO	
Emiliane Moreira Leopoldino	MEMBRO	
Luciana Aimi Zuquelo	MEMBRO	
Rubenei Meloto	MEMBRO	
Evanilda de Oliveira Silvério	MEMBRO	
Celso José Marafon	MEMBRO	
Augustinho Eloi de Siqueira	MEMBRO	

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 15
Visto

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Chopinzinho UF: PR
CNPJ Principal: 76.995.414/0001-60

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municipios quanto ao seu regime Proprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntarias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de emprestimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do municipio

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois esta sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 24/12/2021
VÁLIDO ATÉ 22/06/2022

N.º 987503 - 205289

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 41
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.591/2016

Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho (PR)) para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR apresentou um déficit técnico na avaliação atuarial do exercício de 2016, exigindo um plano de amortização para o seu equacionamento, na forma do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 18 e 19 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O plano de amortização necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS consistirá numa contribuição previdenciária suplementar, a ser vertida pelo Município de Chopinzinho, em conformidade com a alíquota estabelecida no cálculo atuarial.

Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

2016 a 2050	2,90%

Art. 4º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N°434 de 13/12/2016 pg n°17B

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1250 de 13/12/2016

CÂMARA MUNI. DE CHOPINZINHO
Fls. 08
Visto

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.834/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de acordo com o Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A transferência ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos trinta e quatro servidores aposentados/inativos do Tesouro Municipal, relacionados nominalmente no Anexo I desta lei, decorre da não migração para o RPPS por ocasião de sua criação.

Art. 2º Para a cobertura da transferência de que trata o artigo anterior, fica alterada a alíquota de 2,90% para 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), como forma de revisão do plano de equacionamento vigente.

Art. 3º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:*

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/ PREVCHOPIM
2016 a Junho de 2020	*2,90%*
Julho de 2020 a 2050	*4,88%"*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 17 DE JULHO DE 2020.

Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2356 de 23 /07 /2020

DE CHOPINZINHO
49
Visto

ANEXO I

Matricula	Nome	Vinculo	CPF
4896	Albina Maria Giacomin Demari	Pensionista	96613882968
365	Alcides Pedro Zolet	Aposentado	13732110915
12740	Alzira Cardozo	Pensionista	04720844537
1222	Amalia da Silva Suckow	Aposentado	54646740982
12526	Ancila Busatta	Pensionista	43358799034
232	Anita Elvira Sanches	Aposentado	66152178991
84	Antonio Gressana	Aposentado	13741357987
16470	Apalicce Salete Zago Zanella	Pensionista	03480541909
34	Arlindo Stramari	Aposentado	17708060915
19077	Arminda Luiza Dalpiva	Pensionista	72699140953
92	Carlito Francisco Both	Pensionista	14195224934
2642	Catarina Moreira Posso	Aposentado	55399916991
13136	Clara Clarice Goetz	Pensionista	84259345915
2262	Clemair Zuconelli Berlanda	Aposentado	86674102920
3260	Guiomar Baratto	Aposentado	93781377920
3187	Ivanilde Artuzi Fochzato	Aposentado	02533824917
3385	Jecy Santina Biava Verdi	Aposentado	02779453990
2212	Jose Nerci Scabeni	Aposentado	34068651949
4961	Laurita Terezinha Zanella Car	Aposentado	37411608904
32	Leonilda de Lourdes Dalfovo	Aposentado	48711012900
4970	Lorena Maria Perera	Aposentado	39625702920
74	Maria Aparecida dos Santos	Aposentado	09364455991
4987	Maria Bochio Delatorre	Aposentado	01622736907
3715	Maria F de Oliveira Monteiro	Aposentado	01623364973

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 50
Visto

4185	Mirna Santi	Aposentado	71083758934
258	Nilva Terezinha Schelle	Aposentado	01454472944
1420	Normelio Grezzana	Aposentado	03976300934
4763	Pedrinha Maria Floriano	Aposentado	54646871904
216	Rachel Margraf Roskosz	Aposentado	55402887934
1975	Rita de Inhaia	Pensionista	02222453950
2288	Sadi Antunes de Oliveira	Pensionista	44110340934
4391	Tereza Ramos Bueno	Aposentado	50059971991
1230	Zeno Jose Rosa Da Silva	Aposentado	09363971953
4846	Zulma Locatelli Gressana	Aposentado	90702980900

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 5
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.938/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
2021	4,88%
2022	7,00%

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3532 de 22 /12/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

Ano X – Edição Nº 2512

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 52
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.938/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.591, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Município de Chopinzinho arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM, mensalmente, conforme discriminado abaixo:

ANO	% Sobre a base de cálculo da contribuição para o RPPS/PREVCHOPIM
2021	4,88%
2022	7,00%

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Matéria publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 22/12/2021.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site:
http://dioems.com.br

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 53
Visto

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1923/2022

Processo Nº: 216227/22

Data e hora da distribuição: 30/03/2022 15:26:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: EDSON LUIZ CENCI

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4G9H.LWL1.0A9D.2G3A.X

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 54
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 216227/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

INSTRUÇÃO Nº: 5488/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Prestação de Contas do exercício de 2021. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
CONTROLE INTERNO		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL		
Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	Há Restrição	
Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.		Nada Constatado
Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.		Nada Constatado
AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE MUNICIPAL		
Falta de aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.		Nada Constatado
GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social		Nada Constatado

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 55
Visto

vigente na data da prestação de contas.	
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	Nada Constatado
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	Nada Constatado
ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Nada Constatado
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Nada Constatado
MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.	Nada Constatado
OUTRAS VERIFICAÇÕES	
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.	Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da LC nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 56
Visto

Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Prefeito	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	01/01/2021	31/12/2024	
Contador	RODRIGO JAZYNSKI	053.227.299-41	01/01/2016	31/12/2024	068252/0-2
Controle Interno	LUCIANA AIMI ZUQUELLO	894.862.939-53	01/01/2016	31/12/2024	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1 - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 3676/2017, de 06/12/2017.

1.2 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 3833/2020, de 17/7/2020.

1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 3856/2020, de 2/12/2020.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA

2.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2021

R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	78.423.192,66	98.466.876,47	101.564.807,16	3.097.930,69
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.760.077,02	10.786.951,98	12.496.834,99	1.709.883,01
Impostos	10.281.584,74	10.308.459,70	11.861.212,28	1.552.752,58
Taxas	478.492,28	478.492,28	635.622,71	157.130,43
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 52
Visto

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.590.222,95	1.590.222,95	1.717.003,78	126.780,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.590.222,95	1.590.222,95	1.717.003,78	126.780,83
RECEITA PATRIMONIAL	120.431,80	626.396,29	611.186,90	- 15.209,39
Receitas Imobiliárias	4.925,00	4.925,00	0,00	- 4.925,00
Receitas de Valores Mobiliários	115.506,80	621.471,29	611.186,90	- 10.284,39
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.273.124,45	1.383.903,46	1.383.245,87	- 657,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.452.345,96	83.796.619,15	85.115.468,49	1.318.849,34
Transferências da União e de suas Entidades	31.190.234,20	42.946.371,74	42.783.826,86	- 162.544,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.932.020,31	29.116.485,96	29.843.426,83	726.940,87
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	988.264,80	988.264,80	950.371,94	- 37.892,86
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	12.000,00	15.360,00	3.360,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.309.926,65	10.711.596,65	11.521.765,86	810.169,21
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	21.900,00	21.900,00	717,00	- 21.183,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	226.990,48	282.782,64	241.067,13	- 41.715,51
RECEITAS DE CAPITAL	597.103,45	1.145.253,93	10.735.440,55	9.590.186,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	548.144,07	1.901.977,55	1.353.833,48
Operações de Crédito Internas	0,00	548.144,07	1.901.977,55	1.353.833,48
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	597.103,45	597.103,45	403.694,37	- 193.409,08
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	- 100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	497.103,45	497.103,45	403.694,37	- 93.409,08
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6,41	8.429.768,63	8.429.762,22
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	3.271.616,02	3.271.616,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	6,41	5.158.152,61	5.158.146,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 58
Visto

Identificados				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	79.020.296,11	99.612.130,40	112.300.247,71	12.688.117,31
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	79.020.296,11	99.612.130,40	112.300.247,71	12.688.117,31
DÉFICIT (IV)	0,00	7.098.814,15	0,00	- 7.098.814,15
TOTAL (V) = (III + IV)	79.020.296,11	106.710.944,55	112.300.247,71	5.589.303,16
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	10.023.066,71	10.023.066,71	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	10.023.066,71	10.023.066,71	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	72.957.021,17	98.493.204,00	89.608.921,65	89.014.075,36	88.535.525,91	8.884.282,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.342.331,56	45.025.315,02	42.518.331,13	42.518.331,13	42.175.900,84	2.506.983,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	403.447,62	439.047,62	438.240,81	438.240,81	438.240,81	806,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.211.241,99	53.028.841,36	46.652.349,71	46.057.503,42	45.921.384,26	6.376.491,65
DESPESAS DE CAPITAL	2.679.253,42	8.217.739,55	5.681.417,77	3.804.821,71	3.766.208,65	2.536.321,78
INVESTIMENTOS	1.546.981,04	7.223.324,17	4.705.199,52	2.828.603,46	2.789.990,40	2.518.124,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.720,00	40.674,00	29.013,16	29.013,16	29.013,16	11.660,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.119.552,38	953.741,38	947.205,09	947.205,09	947.205,09	6.536,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.510,52	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	76.036.785,11	106.710.944,55	95.290.339,42	92.818.897,07	92.301.734,56	11.420.605,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 59 Visto

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	76.036.785,11	106.710.944,55	95.290.339,42	92.818.897,07	92.301.734,56	11.420.605,13
SUPERÁVIT (IX)	2.983.511,00	0,00	17.009.908,29	19.481.350,64	19.998.513,15	- 17.009.908,29
TOTAL (X) = (VII + IX)	79.020.296,11	106.710.944,55	112.300.247,71	112.300.247,71	112.300.247,71	- 5.589.303,16

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 16/02/2022 03:55 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56

2.2 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

2.2.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	63.151.753,67	99,51	66.517.753,65	99,44	67.518.144,37	99,55	79.156.756,51	99,49
2 - Receitas de Capital	310.085,25	0,49	375.433,29	0,56	303.985,40	0,45	409.381,77	0,51
3 - Soma da Receita (1+2)	63.461.838,92	100,00	66.893.186,94	100,00	67.822.129,77	100,00	79.566.138,28	100,00
4 - Despesas Correntes	58.998.042,42	92,97	64.437.465,75	96,33	57.263.506,15	84,43	66.347.991,43	83,39
5 - Despesas de Capital	2.908.528,60	4,58	2.405.210,08	3,60	4.926.399,90	7,26	3.343.387,04	4,20
6 - Soma da Despesa (4+5)	61.906.571,02	97,55	66.842.675,83	99,92	62.189.906,05	91,70	69.691.378,47	87,59
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	1.555.267,90	2,45	50.511,11	0,08	5.632.223,72	8,30	9.874.759,81	12,41
8 - Interferências Financeiras	-1.441.470,45	-2,27	-1.371.888,19	-2,05	-1.340.156,96	-1,98	-1.425.962,07	-1,79
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAM. DO EXERCÍCIO (7+8)	113.797,45	0,18	-1.321.377,08	-1,98	4.292.066,76	6,33	8.448.797,74	10,62
10 - Cancelamento de R. a Pagar	11.307,28	0,02	168.068,83	0,25	19.850,25	0,03	692.774,87	0,87
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	125.104,73	0,20	-1.153.308,25	-1,72	4.311.917,01	6,36	9.141.572,61	11,49
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	3.173.435,08	5,00	3.298.539,81	4,93	2.145.231,56	3,16	6.457.148,57	8,12
15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUM. DO EXERCÍCIO (13+14-15)	3.297.835,61	5,20	2.144.527,36	3,21	6.456.444,37	9,52	**15.598.016,98**	**19,60**

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Até o exercício de 2020, a restrição era gerada para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" fosse negativo (Deficitário) no exercício da prestação de contas e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior fosse superavitário, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior fosse inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício da prestação de contas.

Nota 3 – A partir do exercício de 2021 será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) em relação ao exercício anterior. Critério alterado conforme Acórdão nº 1502/21-S2C referente ao processo de prestação de contas nº 269013/20 do Município de Lindoeste.

Nota 4 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

Nota 5 – Os valores apresentados no demonstrativo não contemplam os recursos referentes as Emendas Parlamentares Individuais.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 60
Visto

2.2.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO MENSAL DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 1)	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 - Receitas Correntes	6.783.590,48	12.795.392,32	18.934.694,78	24.751.839,69	32.823.375,33	39.193.482,79
02 - Receitas de Capital	33.708,91	65.269,58	94.674,09	127.820,71	161.271,19	196.540,67
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	6.817.299,39	12.860.661,90	19.029.368,87	24.879.660,40	32.984.646,52	39.390.023,46
04 - Despesas Correntes	4.196.233,19	9.230.169,49	14.173.343,71	19.108.746,37	24.744.387,77	30.209.872,62
05 - Despesas de Capital	81.410,32	508.906,03	609.167,45	870.850,99	1.286.610,77	1.427.686,19
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	4.277.643,51	9.739.075,52	14.782.511,16	19.979.597,36	26.030.998,54	31.637.558,81
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	2.539.655,88	3.121.586,38	4.246.857,71	4.900.063,04	6.953.647,98	7.752.464,65
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Interferências Finan. Concedidas	248.625,92	497.251,84	745.877,76	994.503,68	1.243.129,60	1.491.755,52
10 - RESULTADO DAS INTERF. FINANCEIRAS (10=8-9)	-248.625,92	-497.251,84	-745.877,76	-994.503,68	-1.243.129,60	-1.491.755,52
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAM. DO EXERCÍCIO (11=7+10)	2.291.029,96	2.624.334,54	3.500.979,95	3.905.559,36	5.710.518,38	6.260.709,13
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	3.585,00	3.585,10	3.825,10	3.825,10	3.952,67	180.511,19
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Desp. Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	2.294.614,96	2.627.919,64	3.504.805,05	3.909.384,46	5.714.471,05	6.441.220,32
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57
19 - Total do Ativo Realizável	704,20	704,20	704,20	704,20	704,20	704,20
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUM. DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	8.751.059,33	9.084.364,01	9.961.249,42	10.365.828,83	12.170.915,42	12.897.664,69
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	128,37	70,64	52,35	41,66	36,90	32,74

ESPECIFICAÇÃO (PARTE 2)	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01 - Receitas Correntes	45.237.463,02	51.072.455,85	57.224.448,13	63.308.484,78	70.634.748,38	79.156.756,51
02 - Receitas de Capital	234.219,56	267.667,30	300.101,76	343.100,83	377.322,28	409.381,77
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	45.471.682,58	51.340.123,15	57.524.549,89	63.651.585,61	71.012.070,66	79.566.138,28
04 - Despesas Correntes	36.343.142,06	42.076.311,58	47.400.213,11	52.738.678,71	58.923.048,46	66.347.991,43
05 - Despesas de Capital	1.611.885,24	2.014.430,46	2.306.312,97	2.478.746,39	2.615.448,67	3.343.387,04
06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	37.955.027,30	44.090.742,04	49.706.526,08	55.217.425,10	61.538.497,13	69.691.378,47
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	7.516.655,28	7.249.381,11	7.818.023,81	8.434.160,51	9.473.573,53	9.874.759,81
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.548,93
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.740.381,44	1.989.007,36	2.237.633,28	2.486.259,20	2.734.885,12	2.983.511,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 61
Visto

10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-1.740.381,44	-1.989.007,36	-2.237.633,28	-2.486.259,20	-2.734.885,12	-1.425.962,07
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAM. DO EXERCÍCIO (11=7+10)	5.776.273,84	5.260.373,75	5.580.390,53	5.947.901,31	6.738.688,41	8.448.797,74
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	180.511,19	515.739,18	537.408,93	558.141,11	590.464,86	692.774,87
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	5.956.785,03	5.776.112,93	6.117.799,46	6.506.042,42	7.329.153,27	9.141.572,61
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57	6.457.148,57
19 - Total do Ativo Realizável	704,20	704,20	704,20	704,20	704,20	704,20
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUM. DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	12.413.229,40	12.232.557,30	12.574.243,83	12.962.486,79	13.785.597,64	**15.598.016,98**
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21=(20/03)*100)	27,30	23,83	21,86	20,36	19,41	**19,60**

2.2.3 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2018	%	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%
1 - Receitas Correntes	75.757.848,30	87,83	79.906.835,40	91,57	89.110.416,96	92,34	101.559.119,76	90,44
2 - Receitas de Capital	10.495.378,70	12,17	7.355.662,22	8,43	7.393.083,96	7,66	10.741.127,95	9,56
3 - Soma da Receita (1+2)	86.253.227,00	100,00	87.262.497,62	100,00	96.503.500,92	100,00	112.300.247,71	100,00
4 - Despesas Correntes	72.818.787,36	84,42	77.573.139,66	88,90	76.296.890,83	79,06	89.608.921,65	79,79
5 - Despesas de Capital	13.687.849,63	15,87	8.490.121,48	9,73	18.005.771,65	18,66	5.681.417,77	5,06
6 - Soma da Despesa (4+5)	86.506.636,99	100,29	86.063.261,14	98,63	94.302.662,48	97,72	95.290.339,42	84,85
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-253.409,99	-0,29	1.199.236,48	1,37	2.200.838,44	2,28	17.009.908,29	15,15
8 - Interferências Financeiras	-1.441.470,45	-1,67	-1.371.888,19	-1,57	-1.340.156,96	-1,39	-1.425.962,07	-1,27
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAM. DO EXERCÍCIO (7+8)	-1.694.880,44	-1,97	-172.651,71	-0,20	860.681,48	0,89	15.583.946,22	13,88
10 - Cancelamento de R. a Pagar	21.159,65	0,02	625.292,11	0,72	190.912,79	0,20	1.685.429,46	1,50
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-1.673.720,79	-1,94	452.640,40	0,52	1.051.594,27	1,09	17.269.375,68	15,38
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	6.888.160,83	7,99	5.214.440,04	5,98	5.667.080,44	5,87	6.718.674,71	5,98
15 - Total do Ativo Realizável	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00	704,20	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUM. DO EXERCÍCIO (13+14-15)	5.213.735,84	6,04	5.666.376,24	6,49	6.717.970,51	6,96	23.987.346,19	21,36

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 169/2021.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 62
Visto

2.3 - BALANÇO FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
BALANÇO FINANCEIRO
12/2021

R$ 1,00

INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**112.300.247,71**	**96.503.500,92**
Ordinária	60.606.631,10	48.609.978,68
Vinculada	51.693.616,61	47.893.522,24
Transferências do FUNDEB	11.604.122,41	9.712.599,28
Transferências Voluntárias	8.126.429,46	6.541.399,91
Alienação de Bens	442.399,06	314.346,12
Operações de Crédito	1.906.580,65	1.198.059,24
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	20.045.369,83	19.883.081,09
Valores Restituíveis	62,10	12,23
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	2.650.728,36	1.055.512,86
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	3.366.464,44
Cessão Onerosa – Pré-Sal	4.939,03	3.305,82
Outras Origens	6.912.985,71	5.818.741,25
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.557.548,93**	**1.083.471,48**
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**12.227.287,83**	**18.570.877,99**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	517.162,51	271.595,88
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.471.442,35	9.471.504,56
Realizável - Inscrição Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00
Valores Restituíveis	9.238.682,97	8.827.777,55
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**17.060.850,74**	**9.243.687,59**
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.060.146,54	9.242.983,39
Realizável	704,20	704,20
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**143.145.935,21**	**125.401.537,98**

DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	**95.290.339,42**	**94.302.662,48**
Ordinária	52.595.370,02	45.448.500,57
Vinculada	42.694.969,40	48.854.161,91
Transferências do FUNDEB	10.369.323,73	9.460.710,71
Transferências Voluntárias	2.284.317,19	9.917.473,88
Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	294.810,50	3.034.213,38
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	22.416.792,10	17.514.514,29
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	271.147,29	955.454,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	188.841,37	3.177.623,07
Cessão Onerosa – Pré-Sal	331.893,87	691.100,88
Outras Origens	6.537.843,35	4.103.071,70
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**2.983.511,00**	**2.423.628,44**
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**16.616.368,10**	**11.614.396,32**
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	271.595,88	355.049,47
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.105.106,80	2.431.569,30
Realizável-Cancelam./Baixa Cisão,Fusão,Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	9.239.665,42	8.827.777,55
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	**28.255.716,69**	**17.060.850,74**
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.255.012,49	17.060.146,54
Realizável	704,20	704,20
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	**143.145.935,21**	**125.401.537,98**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 16/02/2022 03:57 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 63
Visto

3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2021

R$ 1,00

ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	**30.449.427,69**	**18.892.682,08**
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.255.012,49	17.060.146,54
Créditos a Curto Prazo	2.050.898,43	1.670.392,07
Créditos Tributários a Receber	1.828.525,81	1.448.019,45
Clientes	6.127,17	6.127,17
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	24.846,49	24.846,49
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	775.414,45	775.414,45
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	- 584.015,49	- 584.015,49
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	114.913,94	114.913,94
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	28.602,83	47.229,53
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**150.793.590,80**	**141.361.459,15**
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.284.540,31	5.187.573,74
Créditos a Longo Prazo	4.516.736,15	4.419.769,58
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	104.334,57	104.334,57
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	4.380.841,58	4.283.870,71
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	105.260,63	105.264,93
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	- 73.700,63	- 73.700,63
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	767.804,16	767.804,16
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	138.749,79	118.246,23

PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE	**668.750,45**	**1.371.371,36**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	342.430,29	21.390,24
Empréstimos e Financiamentos	151.587,94	1.098.793,03
Fornecedores e Contas a Pagar	174.732,22	250.205,64
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	982,45
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**4.940.748,36**	**3.036.977,01**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.582.177,91	2.680.200,36
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	358.570,45	356.776,65
TOTAL DO PASSIVO	**5.609.498,81**	**4.408.348,37**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 66
Visto

Participações Permanentes	138.749,79	118.246,23
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	138.749,79	118.246,23
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	145.370.300,70	136.055.639,18
Bens Móveis	28.190.540,03	26.633.587,06
Bens Imóveis	117.179.760,67	109.422.052,12
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**181.243.018,49**	**160.254.141,23**

Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	175.633.519,68	155.845.792,86
Resultado do Exercício	175.835.432,63	26.073.639,10
Resultado de Exercícios Anteriores	- 201.912,95	129.772.153,76
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**175.633.519,68**	**155.845.792,86**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**181.243.018,49**	**160.254.141,23**

ATIVO FINANCEIRO	28.255.716,69	17.060.850,74
ATIVO PERMANENTE	152.987.301,80	143.193.290,49
SALDO PATRIMONIAL		

PASSIVO FINANCEIRO	4.267.666,30	10.342.176,03
PASSIVO PERMANENTE	5.092.336,30	4.135.770,04
	171.883.015,89	**145.776.195,16**

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO Saldos dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	1.496.896,15	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**1.496.896,15**	**0,00**

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 16/02/2022 03:59 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56

3.2 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
12/2021

R$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**112.518.449,32**	**96.723.098,14**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**13.036.219,71**	**10.975.124,01**
Impostos	12.508.573,93	10.486.601,52

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 65
Visto

Taxas	527.645,78	488.522,49
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**1.710.576,63**	**1.624.271,50**
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.710.576,63	1.624.271,50
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**1.378.899,22**	**1.249.699,97**
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.378.899,22	1.249.699,97
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	**1.072.175,65**	**391.729,88**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	460.988,75	308.108,82
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	611.186,90	83.621,06
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**95.102.786,05**	**82.352.480,72**
Transferências Intragovernamentais	1.557.548,93	1.083.471,48
Transferências Intergovernamentais	93.529.160,12	81.127.050,51
Transferências das Instituições Privadas	15.360,00	141.958,73
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	717,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	**2.614,71**	**1.793,34**
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	2.614,71	1.793,34
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**215.177,35**	**127.998,72**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	- 17.718,41	- 2.617,74
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	232.895,76	130.616,46

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**92.730.722,50**	**78.780.469,01**
Pessoal e Encargos	**42.246.802,17**	**40.462.988,87**
Remuneração a Pessoal	36.238.144,26	35.093.051,60
Encargos Patronais	5.516.011,12	5.325.241,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	492.646,79	44.696,27
Benefícios Previdenciários	**0,00**	**448.627,56**
Aposentadorias e Reformas	0,00	317.577,23
Pensões	0,00	131.050,33
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Benefícios Assistenciais	**240.732,49**	**258.001,50**
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 66
Visto

Benefícios Eventuais	50.630,00	258.001,50
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	190.102,49	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**34.575.410,76**	**25.471.032,32**
Uso de material de consumo	8.418.193,03	6.204.472,11
Serviços	26.157.217,73	19.266.560,21
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**438.240,81**	**127.160,74**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	438.240,81	127.160,74
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**11.394.474,08**	**8.953.678,24**
Transferências Intragovernamentais	2.987.505,53	2.423.628,44
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	125.443,76	130.189,90
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	8.281.524,79	6.399.859,90
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos	**514.051,28**	**56.553,85**
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	514.051,28	56.553,85
Tributárias	**1.432.278,50**	**1.292.377,32**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.001.379,75	85.902,38
Contribuições	430.898,75	1.206.474,94
Custo com Tributos	0,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**1.888.732,41**	**1.710.048,61**
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	108.425,18	42.532,52
Participações e Contribuições	1.387.815,56	1.481.220,74
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	392.491,67	186.295,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**19.787.726,82**	**17.942.629,13**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 67
Visto

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	9.741.761,70	10.434.586,07
Desincorporação de Passivos	947.205,09	529.791,05
Incorporação de Passivos	1.901.977,55	1.198.022,45
Desincorporação de Ativos	9.136,41	306.797,25

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dados processados em: 16/02/2022 03:59 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56

4 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ABRANGÊNCIA
Limite de despesas com pessoal – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Limite de despesas com pessoal – não redução de 1/3 no prazo legal.	Executivo e Legislativo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – ausência de comprovação da realização.	Executivo
Realização da Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais – atraso na realização.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não redução de 25% no prazo legal.	Executivo
Limite da Dívida Consolidada – não retorno ao limite no prazo legal.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – ausência de comprovação da publicação.	Executivo
Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – atraso na publicação.	Executivo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – ausência de comprovação da publicação.	Executivo e Legislativo
Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – atraso na publicação.	Executivo e Legislativo

4.1 - ALERTAS EMITIDOS REFERENTES ÀS ANÁLISES DO EXERCÍCIO DE 2021

Não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2019	76.011.393,51	37.885.877,27	49,84	Alerta 90%
31/12/2019	79.918.805,39	39.761.662,16	49,75	Alerta 90%
30/06/2020	81.319.334,24	40.296.548,97	49,55	Alerta 90%
31/12/2020	88.067.972,17	41.321.283,96	46,92	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	42.057.005,06	43,98	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	42.571.367,98	42,43	Normal

Nota – Quadro informativo tendo em vista que para os exercícios de 2020 (a partir do 2º quadrimestre) e 2021, os prazos e disposições do art. 23 da LRF estão suspensos, em função do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 6 de 2020 e na Lei Complementar nº 178/2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

Fls 68
Visto

4.3 - DÍVIDA CONSOLIDADA

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2018	75.759.156,47	-5.365.257,25	-7,08	Normal
30/06/2019	76.561.393,51	-4.104.887,45	-5,36	Normal
31/12/2019	79.918.805,39	-5.801.035,97	-7,26	Normal
30/06/2020	81.319.334,24	-8.848.013,78	-10,88	Normal
31/12/2020	88.067.972,17	-13.033.421,31	-14,80	Normal
30/06/2021	95.635.537,49	-17.169.914,60	-17,95	Normal
31/12/2021	100.338.409,62	-23.028.930,62	-22,95	Normal

Nota - Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, representa que as disponibilidades líquidas são superiores e suficientes para pagamento de sua dívida consolidada.

5 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

5.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2021 A 12/2021

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**10.308.459,70**	**11.861.212,28**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.488.886,90	3.923.004,07
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.529.026,93	2.320.998,18
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.574.171,94	2.761.388,80
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.716.373,93	2.855.821,23
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**55.926.200,98**	**57.151.141,91**
2.1 - Cota-Parte FPM	25.217.860,69	25.675.284,55
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	23.484.142,34	23.717.424,82
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.733.718,35	1.957.859,73
2.2 - Cota-Parte ICMS	26.634.777,36	27.002.485,78
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	317.851,14	404.250,91
2.4 - Cota-Parte ITR	505.372,63	548.266,04
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.249.339,16	3.520.854,63
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.000,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**66.234.660,68**	**69.012.354,19**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 66
Visto

4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**10.838.296,53**	**11.038.656,44**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**5.720.368,64**	**6.214.432,13**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**10.767.376,35**	**11.604.122,41**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**10.717.686,22**	**11.567.051,57**
6.1.1 - Principal	10.711.596,65	11.521.765,86
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	6.089,57	45.285,71
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**49.690,13**	**37.070,84**
6.2.1 - Principal	49.690,13	37.070,84
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**	**0,00**
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)[1]	**- 126.699,88**	**483.109,42**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**349.699,07**
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	349.699,07
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**11.953.821,48**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**9.064.386,83**	**8.500.084,63**	**8.500.084,63**	**8.500.084,63**	**0,00**
10.1 - Educação Infantil	**2.053.421,29**	**1.847.805,36**	**1.847.805,36**	**1.847.805,36**	**0,00**
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
10.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
10.2 - Ensino Fundamental	**7.010.965,54**	**6.652.279,27**	**6.652.279,27**	**6.652.279,27**	**0,00**
11 - OUTRAS DESPESAS	**2.052.688,59**	**1.595.520,52**	**1.523.160,91**	**1.523.160,91**	**72.359,61**
11.1 - Educação Infantil	**288.336,76**	**93.520,59**	**75.352,59**	**75.352,59**	**18.168,00**
11.1.1 - Creche	-	-	-	-	-
11.1.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
11.2 - Ensino Fundamental	**1.764.351,83**	**1.501.999,93**	**1.447.808,32**	**1.447.808,32**	**54.191,61**
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**11.117.075,42**	**10.095.605,15**	**10.023.245,54**	**10.023.245,54**	**72.359,61**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 30
Visto

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	8.500.084,63	8.500.084,63	8.500.084,63	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.058.534,31	9.986.174,70	9.986.174,70	72.359,61	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	37.070,84	37.070,84	37.070,84	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (i)**	**VALOR APLICADO (j)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)**	**% APLICADO (l)**
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.122.885,69	8.500.084,63	8.500.084,63	73,25
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)**	**VALOR NÃO APLICADO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)**	**% NÃO APLICADO (p)**
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.160.412,24	1.508.517,26	1.508.517,26	13,00

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)**	**TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)**	**VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)**
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	**485.629,96**	**349.699,07**	**0,00**	**0,00**	-	**349.699,07**
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	485.629,96	349.699,07	0,00	0,00	-	349.699,07
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 21
Visto

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.210.272,40	2.447.580,48	2.292.221,48	2.171.497,12	155.359,00
24.1 - Creche	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.026.138,68	5.247.540,10	4.807.963,11	4.586.257,18	439.576,99
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**9.236.411,08**	**7.695.120,58**	**7.100.184,59**	**6.757.754,30**	**594.935,99**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	17.753.654,89
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	483.109,42
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4?7	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**17.270.545,47**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	17.253.088,55	17.270.545,47	25,03

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB[8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	5.277,47	5.277,47	5.277,47	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.277,47	5.277,47	5.277,47	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.207.750,40	1.246.570,76
35.1 - Salário-Educação	683.397,22	753.524,05
35.2 - PDDE	0,00	0,00
35.3 - PNAE	342.914,94	343.061,40
35.4 - PNATE	180.385,83	142.131,98

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 32
Visto

35.5 - Outras Transferências do FNDE	1.052,41	7.853,33
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**908,42**	**6.171,65**
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**417.823,17**	**453.774,75**
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**1.626.481,99**	**1.706.517,16**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	**205.062,57**	**205.061,72**	**205.061,72**	**205.061,72**	**0,00**
41.1 - Creche	-	-	-	-	-
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	**1.822.930,06**	**958.362,66**	**958.362,66**	**958.362,66**	**0,00**
43 - ENSINO MÉDIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
44 - ENSINO SUPERIOR	**547.727,00**	**141.037,95**	**141.037,95**	**141.037,95**	**0,00**
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**2.575.719,63**	**1.304.462,33**	**1.304.462,33**	**1.304.462,33**	**0,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**22.929.206,13**	**19.095.038,36**	**18.427.742,76**	**18.085.312,47**	**667.295,60**
47.1 - Despesas Correntes	**22.373.612,87**	**18.566.425,46**	**18.238.784,53**	**17.896.354,24**	**327.640,93**
47.1.1 - Pessoal Ativo	14.777.466,36	13.461.935,98	13.461.935,98	13.119.505,69	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	106.000,00	78.003,10	78.003,10	78.003,10	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.490.146,51	5.026.486,38	4.698.845,45	4.698.845,45	327.640,93
47.2 - Despesas de Capital	**555.593,26**	**528.612,90**	**188.958,23**	**188.958,23**	**339.654,67**
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	555.593,26	528.612,90	188.958,23	188.958,23	339.654,67

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	349.699,07	476.460,73
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.604.122,41	753.524,05
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	10.296.964,12	75.055,19
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.656.857,36	1.154.929,59

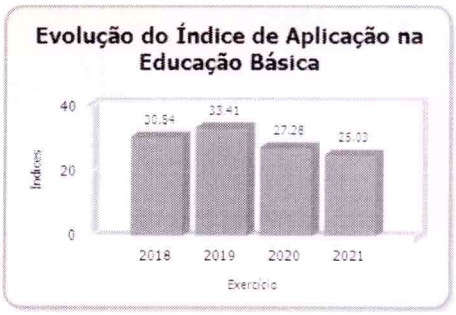
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUNICIPAL DE TOPINZINHO
Fls 73
Visto

52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	75.000,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	75.000,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.656.857,36	1.154.929,59

NOTA:
1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linha 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 31/03/2022 11:54 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56



5.2 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MÍNIMO DE 70%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	11.604.122,41
2 – Pagamento dos profissionais da educação básica	8.500.084,63
3 – Valor mínimo aplicação recursos FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [1x0,70]	8.122.885,69
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica [2/1]x100	**73,25**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 24 Visto

5.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO - MÍNIMO DE 90%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB	11.604.122,41
2 – Total das despesas com recursos do FUNDEB	10.095.605,15
3 – Valor mínimo aplicação recursos do FUNDEB no exercício [1x0,90]	10.443.710,17
4 – Percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB [2/1]x100	**87,00**

5.4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL - MÍNIMO DE 15%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das Despesas de Capital custeadas com recursos do VAAT	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Despesas de Capital [1x0,15]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Despesas de Capital [2/1]x100	0,00

5.5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MÍNIMO DE 50%

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – Receitas recebidas do FUNDEB complementação da União VAAT	0,00
2 – Total das despesas custeadas com recursos do VAAT em Educação Infantil	0,00
3 – Valor mínimo aplicação VAAT em Educação Infantil [1x0,50]	0,00
4 – Percentual de aplicação dos recursos do VAAT em Educação Infantil [2/1]x100	0,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Restrição: Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%. Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

O cálculo da destinação de recursos do FUNDEB, efetuado mediante condensação de informações contábeis do sistema SIM-AM, apura que, dentro do exercício do ingresso, não foi aplicado no mínimo 90% dos recursos arrecadados.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 75 Visto

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação desses recursos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM;

b) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020;

c) Parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

6 - DESPESAS REALIZADAS COM SAÚDE (E.C. 29/2000)

6.1 - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**10.281.584,74**	**10.308.459,70**	**11.861.212,28**	**115,06**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**3.462.011,94**	**3.488.886,90**	**3.923.004,07**	**112,44**
IPTU	2.920.636,18	2.920.636,18	3.097.585,26	106,06
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	541.375,76	568.250,72	825.418,81	145,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**1.529.026,93**	**1.529.026,93**	**2.320.998,18**	**151,80**
ITBI	1.528.556,05	1.528.556,05	2.316.315,46	151,54
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	470,88	470,88	4.682,72	994,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**2.574.171,94**	**2.574.171,94**	**2.761.388,80**	**107,27**
ISS	2.328.798,68	2.328.798,68	2.602.146,99	111,74
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	245.373,26	245.373,26	159.241,81	64,90

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 26
Visto

Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	**2.716.373,93**	**2.716.373,93**	**2.855.821,23**	**105,13**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**44.830.653,13**	**54.192.482,63**	**55.193.282,18**	**101,85**
Cota-Parte FPM	19.300.232,15	23.484.142,34	23.717.424,82	100,99
Cota-Parte ITR	505.372,63	505.372,63	548.266,04	108,49
Cota-Parte IPVA	3.115.857,91	3.249.339,16	3.520.854,63	108,36
Cota-Parte ICMS	21.590.339,30	26.634.777,36	27.002.485,78	101,38
Cota-Parte IPI-Exportação	317.851,14	317.851,14	404.250,91	127,18
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**1.000,00**	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**
Desoneração ICMS - LC 87/1996	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	**55.112.237,87**	**64.500.942,33**	**67.054.494,46**	**103,96**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**6.766.374,66**	**11.509.349,95**	**10.989.717,97**	**95,49**	**10.988.984,81**	**95,48**	**10.985.876,05**	**95,45**	**733,16**
Despesas Correntes	6.712.392,34	11.400.367,63	10.912.695,15	95,72	10.912.595,49	95,72	10.909.486,73	95,69	99,66
Despesas de Capital	53.982,32	108.982,32	77.022,82	70,67	76.389,32	70,09	76.389,32	70,09	633,50
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**8.170.870,62**	**7.957.804,34**	**7.521.839,05**	**94,52**	**7.517.879,05**	**94,47**	**7.517.879,05**	**94,47**	**3.960,00**
Despesas Correntes	8.156.799,26	7.933.366,98	7.501.935,43	94,56	7.497.975,43	94,51	7.497.975,43	94,51	3.960,00
Despesas de Capital	14.071,36	24.437,36	19.903,62	81,45	19.903,62	81,45	19.903,62	81,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**537.580,18**	**650.045,86**	**445.914,74**	**68,60**	**445.914,74**	**68,60**	**445.914,74**	**68,60**	**0,00**
Despesas Correntes	536.580,18	649.045,86	445.914,74	68,70	445.914,74	68,70	445.914,74	68,70	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**518.325,11**	**718.483,93**	**691.641,36**	**96,26**	**691.641,36**	**96,26**	**691.641,36**	**96,26**	**0,00**
Despesas Correntes	517.325,11	717.483,93	691.641,36	96,40	691.641,36	96,40	691.641,36	96,40	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**464.440,26**	**487.704,45**	**262.071,23**	**53,74**	**262.071,23**	**53,74**	**262.071,23**	**53,74**	**0,00**
Despesas Correntes	462.850,26	486.114,45	262.071,23	53,91	262.071,23	53,91	262.071,23	53,91	0,00
Despesas de Capital	1.590,00	1.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16.457.590,83**	**21.323.388,53**	**19.911.184,35**	**93,38**	**19.906.491,19**	**93,36**	**19.903.382,43**	**93,34**	**4.693,16**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 77
Visto

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**19.911.184,35**	**19.906.491,19**	**19.903.382,43**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**19.911.184,35**	**19.906.491,19**	**19.903.382,43**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	10.058.174,17		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**9.853.010,18**	**9.848.317,02**	**9.845.208,26**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**29,69**	**29,69**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício s/ Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	10.058.174,17	19.911.184,35	9.853.010,18	7.801,92	0,00	0,00		7.801,92		9.853.010,18
Empenhos de 2020	8.046.990,59	15.105.043,55	7.058.052,96	19.688,00	0,00	0,00	19.688,00	0,00	0,00	7.058.052,96
Empenhos de 2019	7.992.726,68	15.526.577,87	7.533.851,19	11.363,57	0,00	0,00	11.043,57	0,00	320,00	7.533.531,19
Empenhos de 2018	7.425.272,43	13.187.623,90	5.762.351,47	109.664,89	3.015,42	0,00	61.287,92	0,00	48.376,97	5.716.989,92
Empenhos de 2017 e anteriores	29.838.672,74	50.717.247,47	20.878.574,73	69.018,87	27.294,19	0,00	55.945,32	0,00	13.073,55	20.892.795,37
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 24 Visto

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	61.450,52	61.450,52	61.450,52	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**-**	**61.450,52**	**61.450,52**	**61.450,52**	**-**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**9.433.913,34**	**18.298.986,87**	**18.688.867,07**	**102,13**
Proveniente da União	6.996.155,34	13.819.098,67	14.069.381,02	101,81
Proveniente dos Estados	2.437.758,00	4.479.888,20	4.619.486,05	103,12
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**31.919,73**	**51.044,67**	**81.134,99**	**158,95**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**9.465.833,07**	**18.350.031,54**	**18.770.002,06**	**102,29**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.364.963,54**	**4.136.995,66**	**2.683.261,25**	**64,86**	**2.639.200,91**	**63,80**	**2.639.200,91**	**63,80**	**44.060,34**
Despesas Correntes	3.344.245,86	3.151.856,17	2.348.944,83	74,53	2.345.275,33	74,41	2.345.275,33	74,41	3.669,50
Despesas de Capital	20.717,68	985.139,49	334.316,42	33,94	293.925,58	29,84	293.925,58	29,84	40.390,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**6.932.184,33**	**19.418.299,25**	**18.745.789,12**	**96,54**	**18.745.196,12**	**96,53**	**18.614.239,14**	**95,86**	**593,00**
Despesas Correntes	6.932.184,33	19.418.299,25	18.745.789,12	96,54	18.745.196,12	96,53	18.614.239,14	95,86	593,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**0,00**	**3.000,00**	**1.150,00**	**38,33**	**1.150,00**	**38,33**	**1.150,00**	**38,33**	**0,00**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 29 Visto

Despesas Correntes	0,00	3.000,00	1.150,00	38,33	1.150,00	38,33	1.150,00	38,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**114.222,00**	**243.993,45**	**238.826,74**	**97,88**	**238.826,74**	**97,88**	**238.826,74**	**97,88**	**0,00**
Despesas Correntes	114.222,00	228.513,45	223.346,74	97,74	223.346,74	97,74	223.346,74	97,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	15.480,00	15.480,00	100,00	15.480,00	100,00	15.480,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**10.411.369,87**	**23.802.288,36**	**21.669.027,11**	**91,04**	**21.624.373,77**	**90,85**	**21.493.416,79**	**90,30**	**44.653,34**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.131.338,20	15.646.345,61	13.672.979,22	87,39	13.628.185,72	87,10	13.625.076,96	87,08	44.793,50
ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.103.054,95	27.376.103,59	26.267.628,17	95,95	26.263.075,17	95,93	26.132.118,19	95,46	4.553,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	537.580,18	653.045,86	447.064,74	68,46	447.064,74	68,46	447.064,74	68,46	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	632.547,11	962.477,38	930.468,10	96,67	930.468,10	96,67	930.468,10	96,67	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	464.440,26	487.704,45	262.071,23	53,74	262.071,23	53,74	262.071,23	53,74	0,00
TOTAL DAS DESP. COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**26.868.960,70**	**45.125.676,89**	**41.580.211,46**	**92,14**	**41.530.864,96**	**92,03**	**41.396.799,22**	**91,74**	**49.346,50**
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transf. de recursos de outros entes[3]	10.411.369,87	22.570.288,36	21.395.879,82	94,80	21.351.918,48	94,60	21.220.961,50	94,02	43.961,34

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

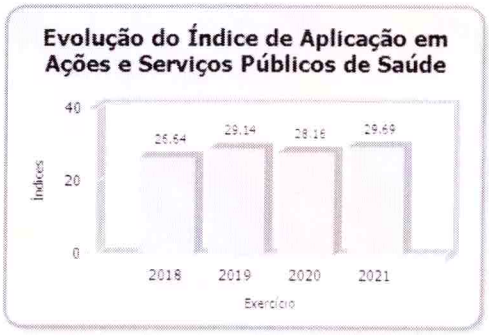
CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 80
Visto

TOTAL DAS DESP. EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**16.457.590,83**	**22.555.388,53**	**20.184.331,64**	**89,49**	**20.178.946,48**	**89,46**	**20.175.837,72**	**89,45**	**5.385,16**

Nota:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 16/02/2022 02:10 | Relatório emitido em: 01/11/2022 12:56



7 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

ITENS DE VERIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	NÃO

8 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

NOME DO RPPS	CRP
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	SIM

8.1 - VALORES DAS RECEITAS, DESPESAS E LAUDO ATUARIAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Valores das Receitas e Despesas do RPPS

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita das Contribuições Patronais no exercício - Principal	0,00

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 11
Visto

Receita das Contribuições Patronais no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições Patronais no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Principal	3.411.694,01
Receita das Contribuições dos Servidores Ativos no exercício - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Principal	13.354,56
Receita das Contribuições dos Servidores Inativos e Pensionistas - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Principal	0,00
Receita das Contribuições dos Servidores no exercício decorrentes de parcelamentos - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Receita Patrimonial - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.026.482,00
Receita Patrimonial - Outras Receitas	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros e Juros de Mora	0,00
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	4.639.806,84
Receitas de Capital do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	11.091.337,41
Interferências Financeiras da Fonte 001 - Recursos Livres (recebidas - concedidas)	0,00
Interferências Financeiras da Fonte 040 - Recursos Previdenciários (recebidas - concedidas)	0,00
Total Líquido das Interferências Financeiras (Fonte 001 + Fonte 040)	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	11.091.337,41
Despesa com Aposentadorias e Reformas	2.178.373,07
Despesa com Pensões	423.022,98
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos	0,00
Outras Despesas de Custeio	15.703,74
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	2.617.099,79

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 82
Visto

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Principais Valores do Laudo Atuarial

DESCRIÇÃO	VALOR
a) Ativo Financeiro do Plano	22.698.061,80
b) Provisão Matemática Previdenciária Bruta	79.697.120,76
c) Plano de Amortização	18.811.481,82
d) Provisão Matemática Previdenciária Líquida (b-c)	60.885.638,94
e) Valor do Aporte para cobertura do Déficit Atuarial	1.153.539,99
f) Percentual da Contribuição Patronal Normal	14,00%
g) Percentual da Contribuição Patronal Suplementar	4,88%
h) Percentual da Contribuição do Servidor Ativo	14,00%
i) Percentual da Contribuição do Servidor Inativo	14,00%
j) Percentual da Contribuição do Pensionista	14,00%
k) Percentual da Taxa de Administração	0,10%

9 - ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

9.1 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo do art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 169/2021, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO Fls. 83 Visto

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	IRREGULAR	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS AUTUADOS EM 2021

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
302114/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	15/2019	Parecer prévio pela regularidade
201338/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	287/2019	Parecer prévio pela regularidade
253974/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	732/2020	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
190780/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUNI. DE CHOPINZINHO
Fls 84
Visto

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente **TODOS OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES** acerca das ocorrências listadas nesta instrução. **ALERTA-SE QUE APÓS O PRAZO PARA EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, ESTA UNIDADE TÉCNICA EMITIRÁ INSTRUÇÃO CONCLUSIVA ENCERRANDO ASSIM A FASE INSTRUTÓRIA, nos termos do parágrafo único do art. 353, combinado com os §§ 1º, 2º, 3º e 8º do art. 357, ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Lembra-se que, após o**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 85 Visto

encerramento da fase instrutória, É VEDADA A JUNTADA DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES.

Responsável para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	01/01/2021	31/12/2021

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao ex-Ordenador o acesso à resposta para que ele, querendo, possa se manifestar a respeito dos questionamentos.

Gestor atual para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Prefeito	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	01/01/2022	31/12/2024

É a instrução.

CGM, 01 de novembro de 2022.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 501255.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 511161.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Notas:

1 - Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução n° 2/2006)

Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução n° 2/2006)

2 - Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 86
Visto

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

3 - O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EUJ3.57LA.RUZL.AN1R.V

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 87
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº.: **216227/22**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Interessado: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EDSON LUIZ CENCI**
Procurador:
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1156/2022**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução **nº 5488/2022**, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	76.995.414/0001-60
EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 22 de novembro de 2022.

MARILIA ZAMONER
Matrícula 51.459-4
Coordenadora

Ato emitido automaticamente

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 88
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - **216227/22**
ASSUNTO - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade - **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Gestor atual - **EDSON LUIZ CENCI**
Gestor das Contas - **EDSON LUIZ CENCI**

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6543/2022, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1156/2022, foi disponibilizada no dia 22/11/2022, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** e ao Sr. **EDSON LUIZ CENCI**.

Diretoria de Protocolo, em 22/11/2022
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 517291

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 89
Visto

PROCESSO Nº: 216227/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1156/2022 – Coordenadoria de Gestão Municipal, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2878, do dia 24/11/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 25/11/2022

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR F1EP.4ZLA.W5AQ.CBCV

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 90
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 574/23

Processo nº : 216227/22

Data e hora da redistribuição : 26/01/2023 13:41:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado : EDSON LUIZ CENCI

Exercício : 2021

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos :

DP, em 26/01/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.360Q

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 91
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 46435/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **216227/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS
- Petição (oficio pedido de prorrogação)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**
Email: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**
Telefone: **32422685**

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023 17:22:15

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 12
Visto

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 89/2023

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2023.

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo defesa Prestação de Contas do Município de Chopinzinho de 2021.

Senhor Presidente:

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com endereço à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, centro, CEP:85.560-000, endereço eletrônico: contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br, fone (046) 3242-8600, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade nº 3.533.593-5 SSP/PR e CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, 969, no Município de Chopinzinho, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar prazo para defesa da prestação de contas municipal referente ao exercício financeiro de 2020.

O principal motivo da solicitação diz respeito ao período de férias de final e começo de ano de servidores necessários ao levantamento de informações e documentos. Outro motivo, diz respeito a demanda de trabalho do setor da contabilidade que nesse período tem um aumento significativo.

Na expectativa que o pedido seja aceito, solicitamos prazo até 15 de fevereiro de 2023 para apresentação da defesa.

Atenciosamente,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DD - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete - Centro Cívico
CURITIBA-PR

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 93
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N º : 216227/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : **EDSON LUIZ CENCI**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 480/23

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 14 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 01/02/2023.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 1 de fevereiro de 2023.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Auditor de Controle Externo - Administrativa
51.484-5
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.4AFA

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 96
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi

PROCESSO Nº - 216227/22
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO - EDSON LUIZ CENCI
PROCURADOR -
DESPACHO - 20/23 – GCAZ

Trata-se de prestação de contas anual do prefeito do Município de Chopinzinho relativa ao exercício financeiro de 2021.

Com a emissão da primeira análise das contas por meio da Instrução nº 5488/22 (peça 8), as partes foram intimadas (município e gestor) para apresentarem contraditório quanto ao apontamento apurado no referido exame inicial.

No entanto, o prefeito municipal encaminhou petição (peça nº 14) requerendo a prorrogação do prazo de apresentação do contraditório para até o dia 15/02/2023, alegando férias de servidores e demanda de serviços no setor de contabilidade.

A Diretoria de Protocolo informou (peça 15) que o prazo para manifestação das partes encerrou-se no dia 01/02/2023, tendo sido o presente requerimento protocolado na mesma data.

Assim, atendidos os pressupostos do art. 389, do Regimento Interno, **DEFIRO** a prorrogação de prazo por **mais 15 (quinze) dias úteis,** sem solução de continuidade.

Decorrido o prazo supramencionado com ou sem resposta da origem, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações, nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno.

Após, retornem-me conclusos.

À Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Publique-se.

Gabinete, 6 de fevereiro de 2023

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5DJZ

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 93
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 95908/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **216227/22**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditorio)
- Outros Documentos (DECRETOS SUPLEMENTAÇÃO)
- Outros Documentos (PARECER FUNDEB)
- Outros Documentos (Decreto membros do fundeb)
- Outros Documentos (Decreto membros do fundeb alteração)
- Outros Documentos (relatorio despesas liquidadas)
- Outros Documentos (relatorio suplementação fundeb)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal EDSON LUIZ CENCI, CPF 518.894.719-68**
Email: **gabinete@chopinzinho.pr.gov.br**
Telefone: **32422685**

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023 16:36:24

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 96
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 216227/2022
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021
INSTRUÇÃO: 5488/2022 – CGM – CONTRADITÓRIO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, através de seu procurador, comparece, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu signatário, apresentar RAZÕES DE CONTRADITÓRIO, junto aos AUTOS DO PROCESSO N.º 216227/2022, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

1 RETROSPECTO

Trata-se de procedimento instaurado no âmbito do TCE-PR, envolvendo supostas irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2021 do Município de Chopinzinho, tendo sido submetida à fiscalização pelo Analista de Controle, Sr. Carlos Alberto Hembecker, o qual, após analítico procedimento pelos parâmetros da legislação aplicável, apontou a seguinte disposição conclusiva:

> "Restrição: Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%. Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".
> O cálculo da destinação de recursos do FUNDEB, efetuado mediante condensação de informações contábeis do sistema SIM-AM, apura que, dentro do exercício do ingresso, não foi aplicado no mínimo 90% dos recursos arrecadados.
> A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV, do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.
> Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:
> a) comprovação da aplicação desses recursos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020; c) Parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 98
Visto

de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório; d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

PARTE V – CONCLUSÃO

"Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2021, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam a emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade das contas. Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV, desta instrução".

O Município foi intimado para apresentar contraditório.

É o retrospecto.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A inconsistência indicada no ato de gestão pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, de fato é justificável, consonante com a legislação e jurisprudência dessa Corte de Contas, para afastar o julgamento pela irregularidade, bem assim elidir a imposição de penalidades ao Município ou ao seu gestor.

Nesse viés, passa a impugná-la.

2.1 APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 90% DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO DA ARRECADAÇÃO. SALDO DEIXADO DE APLICAR NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO SEGUINTE EXCEDE A 10%. FONTE DE CRITÉRIO: LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 25, CAPUT E § 3º - MULTA LCE Nº 113/2005, ART. 87, IV, "G".

Com relação ao apontamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o saldo não aplicado no exercício de 2021 deveria ser aplicado integralmente no 1°quadrimestre de 2022, em analise ao exercício financeiro de 2021, sabe-se que os impactos da pandemia causada pelo covid-19 foram gigantescos, na área pública e principalmente na área da educação o retrocesso da aprendizagem foi inevitável.

Contudo, o Município de Chopinzinho no esforço de regularizar/amenizar este impacto, no exercício de 2022 desenvolveu diversas atividades com intuito de recuperar ao máximo o tempo "perdido" com políticas públicas de valorização de professores, funcionários e alunos.

Neste contexto, o Município aplicou no 1° quadrimestre, um total de despesas liquidadas de R$4.455.602,09, sendo deste valor R$1.584.497,75 (Fundeb 60%: 1.581.857,36 e Fundeb 40%: 2.640,39) referente ao superávit financeiro de 2021.

Os valores abertos por superávit financeiro com recursos do Fundeb, podem ser confirmados através da análise do relatório de suplementação e dos decretos n° 21, 77, 127, 132,

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 98
Visto

162, 169 anexos a este processo, sendo abertos todos no período relativo ao 1° quadrimestre de 2022.

A suplementação da despesa por superávit financeiro encontra respaldo na Lei Municipal n° 3.931/2021 de 18 de novembro (LOA), art. 4° inc. III que diz: "Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964".

Até o exercício de 2022, a suplementação da despesa por superávit financeiro utilizava a mesma despesa constante no orçamento, neste caso, não existia a possibilidade de distinguir o que era saldo orçamentário do saldo de superávit, porém, no exercício de 2023 já está sendo corrigido e o saldo de superávit está sendo aberto em uma despesa distinta.

No sentido de corroborar com o comprometimento do Município na área da educação no exercício de 2022, segue alguns números da educação: aplicação em MDE sobre a receita resultante de impostos **27,98%,** saldo financeiro em 31/12/2022 **R$28.590,97**, percentual aplicado em 2022 com recursos do FUNDEB (superávit + receita arrecadada) **99,81%.**

De todo modo, para sanar a irregularidade apontada, segue anexo cópia dos decretos n° 21, 77, 127, 132, 162, 169, relatório de suplementação, relatório de empenhos liquidados e parecer do Conselho do Fundeb.

3 REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, requer a aprovação das CONTAS DO EXERCÍCIO 2021 DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, sem ressalvas, desconsiderando-se a atuação punitiva sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho (PR), em 15 de fevereiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 26 de Janeiro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2535

MUN. DE CHOPINZINHO Fls 90 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 021/2022 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021, DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$152.656,67 (Cento e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA		
04123000220.009	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1270)	918	3.945,22
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1271)	919	3.287,21
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1272)	1000	514,24
05.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
05.02	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS		
15452000320.010	Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (111)	000	20.000,00
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
1236500052.016	Manutenção do Ensino Infantil – Creche		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (209)	104	1.500,00
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO–FUNDEB		
12361000520.026	Manutenção do Ensino Fundamental–Fundeb		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (230)	101	30.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (236)	102	2.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27812000520.032	Manutenção do Departamento de Esporte		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (296)	000	8.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301000420.035	Serviços de Atenção Básica		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (530)	303	50.000,00
10303000420.037	Serviços em Assistência Farmacêutica		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (581)	303	3.500,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (583)	303	800,00
10304000420.038	Serviços em Vigilância em Saúde		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (599)	303	7.000,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL–FMAS		
08244000520.042	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FÍ (348)	000	5.500,00
08244000520.046	Programas do SUAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (1273)	943	10.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (378)	000	500,00
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (379)	000	1.300,00
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL (388)	000	700,00
TOTAL			152.656,67

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de arrecadação:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Aplic. Fin. Conv. 076/19–SEAB (1211)	918	22,62
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Aplic. Fin. Conv. 092/19–SEAB (1710)	919	23,62
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Aplic. Fin. Conv. 248/19 – SEDU (1691)	1000	2,06
TOTAL			48,30

II – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Conv. nº 76/2019–SEAB	918	3.022,00
Conv. nº 92/2019–SEAB	919	3.473,58
Conv. Recapeamento Asfáltico Ruas Menino Deus	1000	512,19
Recursos Ordinários (Livres)	000	98.000,00
FUNDEB 70%	101	37.000,00
PROGRAMAS FNAS	943	10.000,00
TOTAL		152.608,37

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 26/01/2022.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 23 de Fevereiro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2555

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 100 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 077/2022 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos III do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021, DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$226.478,84 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
12361000052.014	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (164)	103	4.100,00
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO–FUNDEB		
12361000052.026	Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (230)	101	70.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27812000052.032	Manutenção do Departamento de Esporte		
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (296)	000	54.600,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL–FMAS		
08244000052.043	Bloco da Proteção Social Básica		
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (339)	000	23.100,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (342)	000	4.300,00
08244000051.035	Aquisição/Reposição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Assistência		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1602)	920	70.478,84
TOTAL			226.479,84

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Recursos Ordinários (Livres)	000	86.000,00
Incentivo Aprimora Cras e Creas	920	70.478,84
FUNDEB 70%	101	70.000,00
TOTAL		226.478,84

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANA no dia 23/02/2022.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 21 de Março de 2022 Ano XI – Edição Nº 2572

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 127/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021, DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$583.836,35 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA		
04123000/2.008	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (75)	000	100.000,00
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
12306000/2.021	Alimentação Escolar Ensino Fundamental		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (147)	103	100.000,00
12306000/2.025	Alimentação Educação de Jovens e Adultos–EJA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (155)	103	5.000,00
12361000/2.014	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (161)	103	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FI (168)	103	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (169)	103	100.000,00
12365000/2.016	Manutenção do Ensino Infantil–Creche		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (209)	104	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (214)	104	10.000,00
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO–FUNDEB		
12361000/2.026	Manutenção do Ensino Fundamental–Fundeb		
3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO (230)	102	10.000,00
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
27812000/2.032	Manutenção do Departamento de Esporte		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (305)	000	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1014	104.000,00
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301000/2.035	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI (549)	503	1.370,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FI (1660)	494	21.330,00
10301000/2.060	Parcerias com Consórcios Públicos–PAB		
3.3.71.70.39	MATERIAL DE CONSUMO (1661)	1019	7.056,35
3.3.71.70.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JU (1662)	1019	84.480,00
TOTAL			583.836,35

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	103	152.133,71
Educação / 25% sobre Impostos	104	5.637,63
Recursos Ordinários (Livres)	000	198.545,66
FUNDEB 70%	101	10.000,00
Emendas Individuais Impositiva – transferência especial	1014	102.445,25
TOTAL		468.816,25

II – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.01.14	Aplic. Fin. Transferencia Especial – Emenda (211)	1014	1.554,75
TOTAL			1.554,75

III – Anulação de dotação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10301000/2.035	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (537)	494	21.330,00
10302000/2.036	Serviços de Atenção em MAC		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1076)	1019	92.136,35
TOTAL			113.466,35

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 21/03/2022.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 28 de Março de 2022 Ano XI – Edição Nº 2577

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 102 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 132/2022 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021. DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$3.234.284,18 (três milhões duzentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
05.01	DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS		
2678200031.005	Aquisição/Reposição de Equipamentos e Veículos da SMVSU		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1095)	793	500.000,00
05.02	DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS		
1545200031.007	Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (110)	000	139.406,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1696)	931	720.306,51
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO–FUNDEB		
12381000B2.026	Manutenção do Ensino Fundamental–Fundeb		
3.1.90.04	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO (026)	101	1.163.045,46
06.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
1339200052.031	Manutenção do Departamento de Cultura		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FÍ (283)	000	6.360,00
07.00	SECRETARIA DE SAUDE		
07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1030100041.021	Aquisição/Reposição de Maquinas, Equip. e Veículos da Atenção Básica		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (524)	500	232.567,19
1030200041.022	Aquisição/Reposição de Maquinas, Equip. e Veículos da Atenção em MAC		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (556)	303	10.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1097)	500	300.000,00
1030100042.035	Serviços de Atenção Básica		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (548)	303	7.000,00
1030300042.037	Serviços em Assistencia Farmacêutica		
3.1.90.04	CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO (581)	303	14.419,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (583)	303	3.140,00
1039400042.038	Serviços em Vigilância em Saúde		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (593)	303	28.699,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01	DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL		
0812200052.040	Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistência		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FÍ (319)	000	12.000,00
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL–FMAS		
0824400052.043	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (1698)	1021	39.650,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (347)	000	15.000,00
0824400052.046	Programas no SUAS		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (377)	000	47.810,00
TOTAL			3.234.284,18

Art. 2º–Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde–Portaria nº 204–GM, de 2007	500	532.567,19
Emendas individuais impositivas–transferência especial	793	500.000,00
FUNDEB 70%	101	1.163.045,46
Recursos Ordinários (Livres)	000	282.715,00
TOTAL		2.478.327,67

II – Excesso de arrecadação:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.03.01.19	APLIC. FIN. FEAS–INC. COVID 21 (231)	1021	850,00
1.7.2.9.51.0.1.02	FEAS–INCENTIVO COVID 19 (230)	1021	35.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Convenio/M. Turismo/878500/18–Reforma Pç Cristo Rei e Acas (232)	931	720.306,51
TOTAL			755.306,51

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE MARÇO DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 28/03/2022.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Abril de 2022 Ano XI – Edição Nº 2596

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 103 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 162/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Abre Credito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.931/2021, de 18/11/2021, DECRETA:
Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$77.000,00 (Setenta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei n° 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO–FUNDEB		
12361000052.026	Manutenção do Ensino Fundamental–Fundeb		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (230)	101	60.000,00
08.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.01	DEPTO GERENCIAL E CONTROLE ASSISTENCIAL		
08122000052.040	Manutenção da Estrutura Administrativa da Assistencia		
3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO (321)	000	7.000,00
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL–FMAS		
08244000052.043	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FI (348)	000	10.000,00
TOTAL			77.000,00

Art. 2º–Os recursos para fazer face ás despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:
I – Superávit financeiro exercício anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
FUNDEB 70%	101	60.000,00
Recursos Ordinários (Livres)	000	17.000,00
TOTAL		77.000,00

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE ABRIL DE 2022.
EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Matéria publicada no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 26/04/2022.
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Abril de 2022 Ano XI – Edição Nº 2599

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 106 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 169/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere o inciso III do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.931/2021, de 18/11/2021, DECRETA:

Art. 1º–Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$265.452,27 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.931/2021, de 18/11/2021 na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
06.02	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGOGICA		
12306000052.025	Alimentação Educação de Jovens e Adultos- EJA		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO (156)	103	5.000,00
06.03	FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO–FUNDEB		
12361000052.026	Manutenção do Ensino Fundamental–Fundeb		
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (230)	101	76.861,27
12367000052.017	Participação no Atendimento Educacional Especializado–fundeb		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS (271)	102	167.591,00
09.00	SECR DESENV.ECONÔMICO, INOV.E TECNOLOGIA		
09.01	DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		
2.959100052.053	Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comercio e Serviços		
4.5.90.27	ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SE (451)	000	16.000,00
TOTAL			265.452,27

Art. 2º–Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da abertura dos creditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Superávit financeiro exercicio anterior:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
FUNDEB 70%	101	241.311,68
Recursos Ordinários (Livres)	000	21.000,00
FUNDEB 30%	102	2.840,39
TOTAL		265.452,27

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE ABRIL DE 2022.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 103
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chopinzinho, vem através deste ratificar que as informações apresentadas no processo n° 216227/2022, Instrução: 5488/2022 – CGM – CONTRADITÓRIO, relativo a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021, no que diz respeito a utilização do superávit financeiro de 2020 (Recursos do Fundeb) foi aplicado corretamente no 1° quadrimestre de 2022.

É o parecer.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2023.

Presidente do Conselho Municipal do Fundeb e demais membros.

NOME	ASSINATURA
Simone Biava	Simone Biava
Marcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite	Marcia Romite
Elisangela Aparecida Rodrigues Tavares	Elisangela Ap. R. Tavares.
Rafaela Morandi	Rafaela Morandi
Vinicius Hailler	
Ana Priscila Santos Valadão	Ana Priscila S. Valadão
Kelli Caroline de Campos	Kelli Caroline Campos.
Fabiana Cristina Brum De Carli	Fabiana C B De Carli
Sebastião Moraes de Ramos	
Helena de Fátima Wilsen	Helena de Fatima Wilsen
Glaucia Fiorentin Dedordi Ludwig	Glaucia Dedordi Ludwig
Ana Rosa da Silva	Ana Rosa da Silva
Rafael Girardi	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 06 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2750

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 106
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 404/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei municipal nº 3.886/2021 de 29 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho – Conselho do Fundeb do Município de Chopinzinho:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 1. Simone Biava (Titular); e
 2. Sandrieli dos Anjos Dalcurtivo (Suplente) ;
- b) Um representante, sendo
 1. Marcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite (Titular); e
 2. Kátia Vanessa Fuhr Pletsch e (Suplente).

II – 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:
- a) Elisângela Aparecida Rodrigues Tavares (Titular); e
- b) Helaine Terezinha Godois de OLiveira (Suplente);

III – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino, sendo:
- a) Rafaela Morandi (Titular); e
- b) Eliane Trentin (Suplente);

IV – 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo:
- a) Vinicius Hailler (Titular); e
- b) Marcieli C. Santos Bonissoni (Suplente) ;

V – 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo:
- a) Ana Priscila Santos Valadão (Titular);
- b) Mirian Dutra Lazari (Suplente);
- c) Kelli Caroline de Campos (Titular); e
- d) Margarete Kaiser Damski (Suplente);

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME de Chopinzinho, sendo:
- a) Fabiana Cristina Brum De Carli (Titular); e
- b) Adrieli Vanessa Franklin (Suplente);

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, sendo:
- a) Anderson José Damacedo (Titular); e
- b) Claudecir Gonçalves (Suplente);

VIII – 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo:
- a) Helena de Fátima Wilsen (Titular);
- b) Elidia Giusti (Suplente);
- c) Glaucia Fiorentin Dedordi Ludwig (Titular); e
- d) Giseli Aparecida Bernart (Suplente);

IX – 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo:
- a) Ana Rosa da Silva (Titular);
- b) Lurdes Rodrigues Galvão (Suplente);
- c) Rafael Girardi (Titular); e
- d) Otávio Richetti Vieira (Suplente).

Parágrafo Único: Os representantes dos estudantes da Educação Básica Pública dispostos nas alíneas "c" e "d" do inciso IX deste artigo, será permitido a presença destes alunos com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.886/2021 de 29 de março de 2021.

Art. 2º As atribuições, duração e mandato, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho, serão de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2021 de 29 de março de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 127/2021 de 31 de março de 202.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº_____ de ____/12/2022

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 123 Visto

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA DECRETO. CONSELHO DO FUNDEB

DECRETO Nº 036/2023, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera as alíneas "a" e "b" do inciso VII do Artigo 1º do Decreto nº 404/2022, de 02 de setembro de 2022, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Ofício n.° 32/2023-CT, de 09/02/2023, indicando Conselheiros Tutelares para compor o Conselho do FUNDEB, sendo que Sr. Sebastião Moraes de Ramos substituirá o Sr. Anderson José Damaceno, e o Sr. Everson Eduardo Martini substituirá o Sr. Claudecir Gonçalves;
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.° 6.622/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a substituição dos membros.

DECRETA:
Art. 1º - Altera as alíneas "a" e "b" do inciso VII do Art. 1º do Decreto n.º 404/2022, de 02 de setembro de 2022, que nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR - Conselho do FUNDEB, passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º -
VII -
a) Sebastião Moraes de Ramos (Titular); e
b) Everson Eduardo Martini (Suplente);"
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto nº 404/2022, de 02/09/2022, permanecem inalterados.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:472EC550

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2023. Edição 2710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 108
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Movimento: 01.01.2022
Data Final de Movimento: 30.04.2022
Fonte de Recursos: 101 - FUNDEB 70%
Fonte de Recursos: 102 - FUNDEB 30%

Data	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor		Valor	Cat.	Objeto da Despesa
26.01.2022									
	2022/000284	633			489	FOLHA DE PAGAMENTO	3.463,32	1	Pessoal e Encargos
	2022/000285	634			489	FOLHA DE PAGAMENTO	463.184,55	1	Pessoal e Encargos
	2022/000286	635			489	FOLHA DE PAGAMENTO	12.864,25	1	Pessoal e Encargos
	2022/000287	636			489	FOLHA DE PAGAMENTO	64.607,59	1	Pessoal e Encargos
	2022/000288	638			489	FOLHA DE PAGAMENTO	73.560,48	1	Pessoal e Encargos
	2022/000323	722			489	FOLHA DE PAGAMENTO	5.491,00	1	Pessoal e Encargos
	2022/000324	723			489	FOLHA DE PAGAMENTO	59.448,84	1	Pessoal e Encargos
	2022/000438	235			489	FOLHA DE PAGAMENTO	7.513,99	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000439	236			489	FOLHA DE PAGAMENTO	6.463,30	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000440	250			489	FOLHA DE PAGAMENTO	198,29	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000441	263			489	FOLHA DE PAGAMENTO	454,95	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000442	274			489	FOLHA DE PAGAMENTO	70,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000367	819			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	412,54	1	Pessoal e Encargos
	2022/000368	820			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	53.037,28	1	Pessoal e Encargos
	2022/000369	821			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.344,28	1	Pessoal e Encargos
	2022/000370	822			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	6.392,57	1	Pessoal e Encargos
	2022/000371	824			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	8.002,10	1	Pessoal e Encargos
	2022/000399	857			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2,94	1	Pessoal e Encargos
	2022/000400	858			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	378,28	1	Pessoal e Encargos
	2022/000401	859			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	9,58	1	Pessoal e Encargos
	2022/000402	860			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	45,58	1	Pessoal e Encargos
	2022/000403	862			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	57,05	1	Pessoal e Encargos
	2022/000473	237			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	26.493,11	1	Pessoal e Encargos
	2022/000474	238			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	672,13	1	Pessoal e Encargos
	2022/000475	252			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.196,22	1	Pessoal e Encargos
	2022/000476	265			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.000,95	1	Pessoal e Encargos
	2022/000477	275			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	206,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/000338	756			463	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	12.736,72	1	Pessoal e Encargos
	2022/000504	1329			6774	UNIMED SEGURADORA S/A	313,95	1	Servicos de Terceiros e
						Total do Dia :	814.622,11		
						Total do Mes :	814.622,11		
14.02.2022									
	2022/000776	921			223	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS E	22.799,25	1	Termo de Colaboração
						Total do Dia :	22.799,25		
18.02.2022									
	2022/000776	921			223	APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS E	22.799,25	1	Termo de Colaboração
						Total do Dia :	22.799,25		
23.02.2022									
	2022/000889	633			489	FOLHA DE PAGAMENTO	4.747,22	1	Pessoal e Encargos
	2022/000890	634			489	FOLHA DE PAGAMENTO	587.573,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/000891	635			489	FOLHA DE PAGAMENTO	14.421,72	1	Pessoal e Encargos
	2022/000892	636			489	FOLHA DE PAGAMENTO	55.335,04	1	Pessoal e Encargos
	2022/000893	638			489	FOLHA DE PAGAMENTO	72.866,08	1	Pessoal e Encargos
	2022/000929	722			489	FOLHA DE PAGAMENTO	49.931,45	1	Pessoal e Encargos
	2022/000930	723			489	FOLHA DE PAGAMENTO	84.573,82	1	Pessoal e Encargos
	2022/001043	235			489	FOLHA DE PAGAMENTO	32.167,75	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001044	236			489	FOLHA DE PAGAMENTO	5.749,67	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001045	250			489	FOLHA DE PAGAMENTO	2.111,59	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001046	263			489	FOLHA DE PAGAMENTO	2.899,07	1	FOLHA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO Fls 109 Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Movimento: 01.01.2022
Data Final de Movimento: 30.04.2022

Data	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor		Valor	Cat.	Objeto da Despesa
23.02.2022									
	2022/001047	274			489	FOLHA DE PAGAMENTO	175,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/000973	819			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	412,54	1	Pessoal e Encargos
	2022/000974	820			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	61.313,30	1	Pessoal e Encargos
	2022/000975	821			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.636,33	1	Pessoal e Encargos
	2022/000976	822			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.925,17	1	Pessoal e Encargos
	2022/000977	824			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	8.009,59	1	Pessoal e Encargos
	2022/001005	857			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2,94	1	Pessoal e Encargos
	2022/001006	858			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	437,26	1	Pessoal e Encargos
	2022/001007	859			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	11,66	1	Pessoal e Encargos
	2022/001008	860			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	42,25	1	Pessoal e Encargos
	2022/001009	862			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	57,10	1	Pessoal e Encargos
	2022/001082	237			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	30.656,04	1	Pessoal e Encargos
	2022/001083	238			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	818,15	1	Pessoal e Encargos
	2022/001084	252			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.962,52	1	Pessoal e Encargos
	2022/001085	265			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.004,70	1	Pessoal e Encargos
	2022/001086	275			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	206,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/000944	756			463	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	21.653,79	1	Pessoal e Encargos
	2022/001114	1329			6774	UNIMED SEGURADORA S/A	346,53	1	Seguro para Pessoal
						Total do Dia :	1.051.047,82		
						Total do Mes :	1.096.646,32		
11.03.2022									
	2022/001259	1469			5605	GENTE SEGURADORA S/A	5.053,21	1	Seguro Patrimonial
						Total do Dia :	5.053,21		
29.03.2022									
	2022/001654	633			489	FOLHA DE PAGAMENTO	6.207,79	1	Pessoal e Encargos
	2022/001655	634			489	FOLHA DE PAGAMENTO	652.546,85	1	Pessoal e Encargos
	2022/001656	635			489	FOLHA DE PAGAMENTO	16.545,99	1	Pessoal e Encargos
	2022/001657	636			489	FOLHA DE PAGAMENTO	54.269,83	1	Pessoal e Encargos
	2022/001658	638			489	FOLHA DE PAGAMENTO	82.684,86	1	Pessoal e Encargos
	2022/001694	722			489	FOLHA DE PAGAMENTO	112.873,09	1	Pessoal e Encargos
	2022/001695	723			489	FOLHA DE PAGAMENTO	42.393,46	1	Pessoal e Encargos
	2022/001806	235			489	FOLHA DE PAGAMENTO	36.185,94	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001807	236			489	FOLHA DE PAGAMENTO	5.302,47	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001808	250			489	FOLHA DE PAGAMENTO	2.094,16	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001809	263			489	FOLHA DE PAGAMENTO	2.975,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001810	274			489	FOLHA DE PAGAMENTO	175,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/001736	819			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	412,54	1	Pessoal e Encargos
	2022/001737	820			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	63.570,98	1	Pessoal e Encargos
	2022/001738	821			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.761,50	1	Pessoal e Encargos
	2022/001739	822			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	5.853,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/001740	824			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	8.025,11	1	Pessoal e Encargos
	2022/001768	857			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2,94	1	Pessoal e Encargos
	2022/001769	858			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	453,33	1	Pessoal e Encargos
	2022/001770	859			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	12,56	1	Pessoal e Encargos
	2022/001771	860			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	41,73	1	Pessoal e Encargos
	2022/001772	862			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	57,20	1	Pessoal e Encargos
	2022/001847	237			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	31.784,82	1	Pessoal e Encargos
	2022/001848	238			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	880,74	1	Pessoal e Encargos
	2022/001849	252			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.926,56	1	Pessoal e Encargos
	2022/001850	265			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.012,46	1	Pessoal e Encargos
	2022/001851	275			5937	Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	206,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/001708	756			463	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	32.293,92	1	Pessoal e Encargos

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 110
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Movimento: 01.01.2022
Data Final de Movimento: 30.04.2022

Data	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
29.03.2022								
	2022/001631	1119			3904 NAUBER P. SCOPEL	12.847,29	1	Transporte Escolar
	2022/001597	1119			2076 SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	23.251,29	1	Transporte Escolar
	2022/001592	1119			935 TRANSPORTES FRACARO E FRACARO LTDA - M	9.444,58	1	Transporte Escolar
	2022/001590	1119			2066 VALDECIR SANTOS TRENTIN E CIA LTDA	17.124,53	1	Transporte Escolar
					Total do Dia :	1.229.218,06		
30.03.2022								
	2022/001593	1119			3575 C. A. TRANSPORTES	8.912,51	1	Transporte Escolar
	2022/001594	1119			3575 C. A. TRANSPORTES	10.269,76	1	Transporte Escolar
	2022/001595	1119			3574 S.M.A. TRANSPORTES LTDA	5.925,92	1	Transporte Escolar
	2022/001596	1119			4996 TRANS CHOPIM TURISMO LTDA	9.165,74	1	Transporte Escolar
	2022/001889	1329			6774 UNIMED SEGURADORA S/A	409,22	1	Seguro para Pessoal
					Total do Dia :	34.683,15		
					Total do Mes :	1.268.954,42		
07.04.2022								
	2022/002048	635			489 FOLHA DE PAGAMENTO	1.117,46	1	Pessoal e Encargos
	2022/002050	634			489 FOLHA DE PAGAMENTO	11.123,84	1	Pessoal e Encargos
					Total do Dia :	12.241,30		
11.04.2022								
	2022/000776	921			223 APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS E	22.799,25	1	Termo de Colaboração
					Total do Dia :	22.799,25		
26.04.2022								
	2022/002268	633			489 FOLHA DE PAGAMENTO	8.404,99	1	Pessoal e Encargos
	2022/002269	634			489 FOLHA DE PAGAMENTO	639.254,71	1	Pessoal e Encargos
	2022/002270	635			489 FOLHA DE PAGAMENTO	17.880,68	1	Pessoal e Encargos
	2022/002271	636			489 FOLHA DE PAGAMENTO	54.507,22	1	Pessoal e Encargos
	2022/002272	638			489 FOLHA DE PAGAMENTO	78.997,73	1	Pessoal e Encargos
	2022/002307	722			489 FOLHA DE PAGAMENTO	164.493,89	1	Pessoal e Encargos
	2022/002308	723			489 FOLHA DE PAGAMENTO	33.738,66	1	Pessoal e Encargos
	2022/002418	235			489 FOLHA DE PAGAMENTO	39.876,20	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/002419	236			489 FOLHA DE PAGAMENTO	4.636,70	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/002420	250			489 FOLHA DE PAGAMENTO	2.100,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/002421	263			489 FOLHA DE PAGAMENTO	2.975,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/002422	274			489 FOLHA DE PAGAMENTO	175,00	1	FOLHA DE PAGAMENTO
	2022/002347	819			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	412,54	1	Pessoal e Encargos
	2022/002348	820			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	64.014,54	1	Pessoal e Encargos
	2022/002349	821			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2.191,17	1	Pessoal e Encargos
	2022/002350	822			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	6.068,55	1	Pessoal e Encargos
	2022/002351	824			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	8.043,76	1	Pessoal e Encargos
	2022/002379	857			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	2,94	1	Pessoal e Encargos
	2022/002380	858			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	456,49	1	Pessoal e Encargos
	2022/002381	859			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	15,62	1	Pessoal e Encargos
	2022/002382	860			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	43,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/002383	862			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	57,32	1	Pessoal e Encargos
	2022/002459	237			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	32.006,62	1	Pessoal e Encargos
	2022/002460	238			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	1.095,57	1	Pessoal e Encargos
	2022/002461	252			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	3.034,20	1	Pessoal e Encargos
	2022/002462	265			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	4.021,78	1	Pessoal e Encargos
	2022/002463	275			5937 Fundo de Previdência Social S. P. Mun.	206,27	1	Pessoal e Encargos
	2022/002319	756			463 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	43.772,47	1	Pessoal e Encargos

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 111
Visto

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Data Inicial de Movimento: 01.01.2022
Data Final de Movimento: 30.04.2022

Data	Empenho	Desp.	P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
					Total do Dia :	1.212.483,89		
27.04.2022								
	2022/000776	921			223 APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS E	22.799,25	1	Termo de Colaboração
					Total do Dia :	22.799,25		
28.04.2022								
	2022/002543	1329			6774 UNIMED SEGURADORA S/A	421,12	1	Seguro para Pessoal
					Total do Dia :	421,12		
29.04.2022								
	2022/002577	634			489 FOLHA DE PAGAMENTO	4.634,43	1	Pessoal e Encargos
					Total do Dia :	4.634,43		
					Total do Mes :	1.275.379,24		
					Total Geral .:	4.455.602,09		

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 15/Fev/2023, 15h e 57m.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 12
Visto

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Ementa: 2 Abre Crédito Suplementar - Superávit Financeiro - Rec. Vinc.

		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
Unidade Orçamentária: 06.03 FUNDO VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB					
226 132 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.163.045,48	1.163.045,48	0,00	0,00
78845 28/03/2022 Credito Suplementar		1.163.045,48			
Decreto nº 132 de 25 de Março de 2022.					
230 162 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
111571 26/04/2022 Credito Suplementar		60.000,00			
Decreto nº 162 de 25 de Abril de 2022.					
230 169 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		76.861,27	76.861,27	0,00	0,00
120763 29/04/2022 Credito Suplementar		76.861,27			
Decreto nº 169 de 25 de Abril de 2022.					
230 21 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
6838 25/01/2022 Credito Suplementar		30.000,00			
Decreto suplementar nº 21/22 de 25 de janeiro de 2022					
230 77 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
47390 23/02/2022 Credito Suplementar		70.000,00			
Decreto nº 77 de 22 de Fevereiro de 2022.					
236 127 3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
72537 18/03/2022 Credito Suplementar		10.000,00			
Decreto suplementar nº 127/22 de 18 de março de 2022.					
236 21 3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		7.000,00	7.000,00	0,00	0,00
6845 25/01/2022 Credito Suplementar		7.000,00			
Decreto suplementar nº 21/22 de 25 de janeiro de 2022					
271 169 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		167.591,00	167.591,00	0,00	0,00
120770 29/04/2022 Credito Suplementar		167.591,00			
Decreto nº 169 de 25 de Abril de 2022.					
Total Unidade Orçamentária		1.584.497,75	1.584.497,75	0,00	0,00

Resumo Final por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos	Suplementações		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
101 FUNDEB 70%	1.399.906,75	1.399.906,75	0,00	0,00
102 FUNDEB 30%	184.591,00	184.591,00	0,00	0,00

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 113
Visto

Total Geral	1.584.497,75	1.584.497,75	0,00	0,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA, 15/Fev/2023, 08h e 36m.

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 114
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - **216227/22**
ASSUNTO - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade - **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Gestor atual - **EDSON LUIZ CENCI**
Gestor das Contas - **EDSON LUIZ CENCI**

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica n° 6543/2022, destinada a EDSON LUIZ CENCI, concedida pelo Despacho Processual Diverso n°20/2023. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 15/02/2023
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 517291

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 115
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - **216227/22**
ASSUNTO - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Entidade - **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Gestor atual - **EDSON LUIZ CENCI**
Gestor das Contas - **EDSON LUIZ CENCI**

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica n° 6543/2022, destinada a MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, concedida pelo Despacho Processual Diverso n°20/2023. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 15/02/2023
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 517291

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 116
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216227/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 20/2023 – Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2923, do dia 15/02/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/02/2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR BJTD.XMLE.6QXR.6769

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 111
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 216227/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
INSTRUÇÃO Nº: 1135/2023 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2021. Contraditório. Contas com Irregularidades - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 5488/2022-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 08).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO NO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFA.H1H0

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 18
Visto

Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º.

PRIMEIRO EXAME

O cálculo da destinação de recursos do FUNDEB, efetuado mediante condensação de informações contábeis do sistema SIM-AM, apura que, dentro do exercício do ingresso, não foi aplicado no mínimo 90% dos recursos arrecadados.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista na alínea "g", inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Documentos mínimos necessários em caso de exercício do contraditório:

a) comprovação da aplicação desses recursos no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM;

b) comprovação da abertura de crédito adicional, nos termos no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020;

c) Parecer do Conselho do FUNDEB, assinado pela maioria de seus membros, ratificando as informações prestadas no contraditório;

d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam na peça processual nº 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, faz-se necessário reproduzir o quadro indicador da "Aplicação do Superávit do Exercício Anterior" do Demonstrativo das Receitas e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H1H0

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 119
Visto

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, referente ao exercício financeiro de 2022:

INDICADOR - Art. 25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	1.160.412,24	1.508.517,26	0,00	0,00	0,00	1.508.517,26
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.159.705,16	1.508.517,26	0,00	0,00	0,00	1.508.517,26
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	707,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIM-AM - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 01/2022 A 12/2022

Assim, considerando o quadro supracitado, a aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício de 2021 pode ser resumido no seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1 - Receitas recebidas do FUNDEB	11.604.122,41
2 - Exclusão da receita VAAF estornada em 2022	0,00
3 - Receita recebida do FUNDEB ajustada	11.604.122,41
4 - Total das despesas do exercício com recursos do FUNDEB	10.095.605,15
5 - Total da receita recebida e não aplicada no exercício (3-4)	1.508.517,26
6 - Valor máximo permitido pelo art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 (3x10%)	1.160.412,24
7 - Valor deixado de aplicar no exercício acima do máximo permitido (5-6)	348.105,02
8 - Percentual da receita recebida e não aplicada no exercício (5/3)*100	13,00%
9 - Percentual da receita recebida e não aplicada acima do máximo permitido (7/3)*100	3,00%
10 - Total aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	0,00
11 - Total aplicado após o 1º quadrimestre do exercício seguinte	0,00
12 - Valor do FUNDEB recebido no exercício não aplicado até o mês 12/2022[1] (5-10-11)	1.508.517,26
13 - Percentual da receita recebida e não aplicada até o mês 12/2022[1] (12/3)*100	13,00%

[1]Último demonstrativo disponível no site do Tribunal de Contas.

Cumpre destacar, inicialmente, que a Emenda Constitucional nº 119/22, somente se refere à aplicação dos 25% da educação, não abrange outros índices de aplicação do FUNDEB.

Em sua defesa nas págs. nº 02/03 da peça processual nº 18, o recorrente alega que "*com relação ao apontamento da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o saldo não aplicado no exercício de 2021 deveria ser aplicado integralmente no 1°quadrimestre de 2022, em análise ao exercício financeiro de 2021, sabe-se que os impactos da pandemia causada pelo covid19 foram gigantescos, na área pública e principalmente na área da educação o retrocesso da aprendizagem foi inevitável. Contudo, o Município de Chopinzinho no esforço de regularizar/amenizar*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H1H0

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 120
Visto

este impacto, no exercício de 2022 desenvolveu diversas atividades com intuito de recuperar ao máximo o tempo "perdido" com políticas públicas de valorização de professores, funcionários e alunos. Neste contexto, o Município aplicou no 1° quadrimestre, um total de despesas liquidadas de R$4.455.602,09, sendo deste valor R$1.584.497,75 (Fundeb 60%: 1.581.857,36 e Fundeb 40%: 2.640,39) referente ao superávit financeiro de 2021. Os valores abertos por superávit financeiro com recursos do Fundeb, podem ser confirmados através da análise do relatório de suplementação e dos decretos n° 21, 77, 127, 132, 162, 169 anexos a este processo, sendo abertos todos no período relativo ao 1° quadrimestre de 2022. A suplementação da despesa por superávit financeiro encontra respaldo na Lei Municipal n° 3.931/2021 de 18 de novembro (LOA), art. 4° inc. III que diz: "Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964". Até o exercício de 2022, a suplementação da despesa por superávit financeiro utilizava a mesma despesa constante no orçamento, neste caso, não existia a possibilidade de distinguir o que era saldo orçamentário do saldo de superávit, porém, no exercício de 2023 já está sendo corrigido e o saldo de superávit está sendo aberto em uma despesa distinta. No sentido de corroborar com o comprometimento do Município na área da educação no exercício de 2022, segue alguns números da educação: aplicação em MDE sobre a receita resultante de impostos 27,98%, saldo financeiro em 31/12/2022 R$28.590,97, percentual aplicado em 2022 com recursos do FUNDEB (superávit + receita arrecadada) 99,81%. De todo modo, para sanar a irregularidade apontada, segue anexo cópia dos decretos n° 21, 77, 127, 132, 162, 169, relatório de suplementação, relatório de empenhos liquidados e parecer do Conselho do Fundeb.".

Entretanto, conforme dados encaminhamos pelo município por meio do SIM-AM, não há empenhos classificados no Cód. Grupo Fonte: 03 (De Exercícios Anteriores) e, por conseguinte, todos os empenhos alegados pela defesa compuseram o índice do exercício de 2022.

Face a estas constatações, opina-se pela manutenção da restrição uma vez que o Município não atendeu o disposto no art. 25, § 3º, da Lei nº

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H1H0

14.113/2020, ao deixar de aplicar montante acima de 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira.

Ademais, tais recursos não foram aplicados no exercício seguinte, ainda que que tenha sido explicado nas págs. 02/03 da peça processual nº 18, houve a impossibilidade de distinguir o saldo de superávit.

DA MULTA

Tendo em vista o não saneamento da irregularidade a questão permanece passível da multa prevista na LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g", em razão do não cumprimento do regramento estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.

CONCLUSÃO: NÃO REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º.	NÃO REGULARIZADO

2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.	EDSON LUIZ CENCI	518.894.719-68	Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, caput e § 3º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H1H0

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 122
Visto

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão irregulares por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 10 de abril de 2023.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 512559.

Ato revisado por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 516740 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 510998 / JOSLEI GEQUELIN - Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 517313.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por LEVI RODRIGUES VAZ - Coordenador - Matrícula nº 516201.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H1H0

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 123
Visto

PROTOCOLO Nº: 216227/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 285/23

Prestação de Contas do Município de Chopinzinho. Exercício de 2021. Aplicação de 90% dos recursos do FUNDEB em 2022. Equívoco nos empenhos. Despesas realizadas. Regularidade com ressalva.

Trata-se da presente Prestação de Contas do Município de Chopinzinho, relativa ao exercício financeiro de 2021.

No primeiro exame realizado pela CGM, peça 8, foi constatada ausência de aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

Aberto o contraditório, o gestor informou que em 2022 desenvolveu ações para recuperar o déficit de aprendizado, e aplicou os recursos do FUNDEB acumulados em 2021, após aprovação de crédito suplementar (peça 18).

A CGM manteve o opinativo pela irregularidade das contas, uma vez que segundo as informações do SIM-AM, não há empenhos classificados no Cód. Grupo Fonte: 03 (De Exercícios Anteriores) e, por conseguinte, todos os empenhos alegados pela defesa compuseram o índice do exercício de 2022.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J1IT

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 124
Visto

Este Ministério Público de Contas se permite discordar do opinativo técnico no presente caso. Pelo que aferimos da instrução, houve equívoco na classificação dos empenhos pelo Município, mas os investimentos foram realizados.

Desta forma, é desarrazoado opinar pela irregularidade das contas, uma vez que as despesas em ensino ocorreram, apesar do erro nos empenhos.

Diante do exposto opinamos pela regularidade com ressalva das contas.

É o parecer.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.JIIT

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 125
Visto

PROTOCOLO Nº: 216227/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 285/23

Prestação de Contas do Município de Chopinzinho. Exercício de 2021. Aplicação de 90% dos recursos do FUNDEB em 2022. Equívoco nos empenhos. Despesas realizadas. Regularidade com ressalva.

Trata-se da presente Prestação de Contas do Município de Chopinzinho, relativa ao exercício financeiro de 2021.

No primeiro exame realizado pela CGM, peça 8, foi constatada ausência de aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no primeiro quadrimestre do exercício seguinte excede a 10%.

Aberto o contraditório, o gestor informou que em 2022 desenvolveu ações para recuperar o déficit de aprendizado, e aplicou os recursos do FUNDEB acumulados em 2021, após aprovação de crédito suplementar (peça 18).

A CGM manteve o opinativo pela irregularidade das contas, uma vez que segundo as informações do SIM-AM, não há empenhos classificados no Cód. Grupo Fonte: 03 (De Exercícios Anteriores) e, por conseguinte, todos os empenhos alegados pela defesa compuseram o índice do exercício de 2022.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J1IT

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 126
Visto

Este Ministério Público de Contas se permite discordar do opinativo técnico no presente caso. Pelo que aferimos da instrução, houve equívoco na classificação dos empenhos pelo Município, mas os investimentos foram realizados.

Desta forma, é desarrazoado opinar pela irregularidade das contas, uma vez que as despesas em ensino ocorreram, apesar do erro nos empenhos.

Diante do exposto opinamos pela regularidade com ressalva das contas.

É o parecer.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J1IT

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 127
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 216227/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 251/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Exercício 2021. Responsabilidade do Sr. Edson Luiz Cenci. Instrução da CGM pela irregularidade e Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Chopinzinho, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Censi, Prefeito Municipal no exercício em análise.

Os autos foram instruídos pela Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), oportunidade em que, conforme Instrução nº 5488/22-CGM[1], foi constatada uma restrição, consistente na aplicação de percentual inferior a 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação, com saldo superior a 10% dos recursos não aplicados no ano de 2021.

Em sede de contraditório[2], o gestor apresentou argumentos no sentido de que as despesas com educação sofreram impactos consideráveis com a Pandemia Covid-19, o que implicou em retrocesso de aprendizagem e foi objeto de

[1] Peça nº 8.
[2] Peça nº 18.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YIIA.EBFA.TFH4

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 128
Visto

medidas no ano de 2022 com o objetivo de recuperar ao máximo os prejuízos, com políticas públicas de valorização de professores, funcionários e alunos. Neste contexto, informou aplicação dos recursos no ano seguinte e que houve mudança na forma de contabilizar os saldos orçamentário e financeiro, de modo que, a partir de 2023, o saldo de superávit está sendo aberto em uma despesa distinta, sendo que no ano de 2022 foi aplicado o percentual de 99,81% dos recursos.

Em segunda análise, promovida na Instrução nº 1135/23-CGM[3], a unidade técnica pontuou que não foram apresentados empenhos classificados no Cód. Grupo Fonte: 03 (De Exercícios Anteriores) e, por conseguinte, todos os empenhos alegados pela defesa compuseram o índice do exercício de 2022, o que fundamentou opinativo pela irregularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n° 285/23-3PC[4], concluiu em sentido diverso, tendo considerado que houve equívoco nos registros, mas os recursos foram devidamente aplicados, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas.

Em breve síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente Prestação de Contas realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal foi pautada, além dos ditames constitucionais e legais, com destaque à Lei de Responsabilidade Fiscal, no disposto na Instrução Normativa n° 169/2021, abrangendo aspectos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício de 2020, implicando no entendimento da necessidade de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das Contas. Ocorre que a posição se revela contrária ao opinativo apresentado pelo Ministério Público, que entendeu ser possível a sua aprovação com ressalvas, posição que se revela mais acerta ao conjunto probatório dos autos.

A unidade técnica apontou que no ano de 2021 foi efetivada

[3] Peça nº 28.
[4] Peça nº 29.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TFH4

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 129
Visto

aplicação de percentual inferior a 90% dos recursos do FUNDEB arrecadados naquele exercício. Em termos de valores, o Município teria aplicado arrecadado R$ 11.604.122,41 e aplicado R$ 10.095.605,15, o que representa uma diferença de R$ 348.105,02 entre o aplicado e mínimo previsto na legislação, correspondente a 3% dos recursos arrecadados.

A defesa do gestor apresentou esclarecimentos que possuem verossimilhança, no sentido de que os gastos inferiores ao mínimo decorreram de impactos na educação causados pela Pandemia Covid-19, fato notório que impactou a educação de todo o país de forma significativa e, ainda, indicou a aplicação dos recursos no primeiro quadrimestre de 2002, com abertura de crédito suplementar, pode meio dos decretos apresentados aos autos[5], com a indicação de aplicação de 99,81% ano de 2022.

Dessa forma, não há razão para que as contas sejam julgadas irregulares em decorrência de os gastos não terem siso empenhados no Grupo Fonte: 03 (De Exercícios Anteriores), uma vez que se trata da irregularidade formal, cujo tratamento legal previsto é a ressalva. Ainda, a aplicação de 2022 foi muito superior ao percentual de 2021 e ao mínimo previsto na legislação, o que demonstra a efetiva utilização dos recursos.

Além disso, embora não haja previsão específica na norma acerca da dispensa dos percentuais do FUNDEB em razão da Pandemia Covid-19, como há em relação ao mínimo constitucional, há necessidade de uma análise material dos fatos, com valoração dos motivos que ensejaram a aplicação do valor inferior naquele exercício, bem como considerar que a falta de aplicação foi baixa, correspondente a 3% dos recursos arrecadados, dentro de um contexto fático extraordinário.

Dessa forma, diante do entendimento apresentado pelo Douto Ministério Público de Contas, no sentido de que houve aplicação dos recursos no exercício de 2022, restando demonstrada a existência de falha formal no registro contábil da aplicação, que foi registrado como despesa de 2022 ao invés de despesa

[5] Peça nº 19.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YHA.EBFA.TFH4

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 130
Visto

do exercício anterior, e considerando ainda o baixo percentual não aplicado dentro do contexto fático daquele exercício financeiro, o voto deste Relator é pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas das contas do exercício em análise.

3. VOTO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** com **RESSALVA** das contas do Município de Chopinzinho, relativas exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Censi, consistindo a ressalva na contabilização equivocada da aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior como despesas do ano corrente de 2022.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, ao Gabinete da Presidência (GP), para as providências contidas no §6º, do art. 217-A, do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, do mesmo diploma.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Emitir Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** com **RESSALVA** das contas do Município de Chopinzinho, relativas exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz Censi, consistindo a ressalva na contabilização equivocada da aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior como despesas do ano corrente de 2022; e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TFH4

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 131
Visto

II- determinar, após o trânsito em julgado, a remessa do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias, ao Gabinete da Presidência (GP), para as providências contidas no §6º, do art. 217-A, do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, do mesmo diploma.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2023 – Sessão nº 9.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.TFH4

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 122
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216227/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 251/2023 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3007, do dia 26/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/06/2023

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 685G.UKLJ.DXV4.MC71

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 133
Visto

PROTOCOLO Nº: 216227/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão retro e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.UI09

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 134
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 216227/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: EDSON LUIZ CENCI
RELATOR CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 599/23 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acordão de Parecer Prévio nº 251/2023, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3007, do dia 26/06/2023, e transitou em julgado em 19/07/2023.[1]

2ª SECAM, em 25 de julho de 2023.

Izabel Cristina da Cunha Chede
Analista de Sessão
matrícula nº 50.762-8

[1] Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:
Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.17NA

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls. 135
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 3070/23
PROCESSO Nº : 216227/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 251/23 - Segunda Câmara (peça 30), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o seguinte registro:

RESSALVA:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	Contabilização equivocada da aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior como despesas do ano corrente de 2022.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência do registro acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3007, do dia 26/06/2023.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 26 de julho de 2023.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONIVEIS NO ENDERECO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.1RV8

CÂMARA MUN. DE CHOPINZINHO
Fls 136
Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº : 216227/22
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : EDSON LUIZ CENCI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 5083/23

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 841/23 - OPD/GP no CNPJ nº. 77.774.511/0001-95.

DP, em 1 de agosto de 2023.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.3WOE